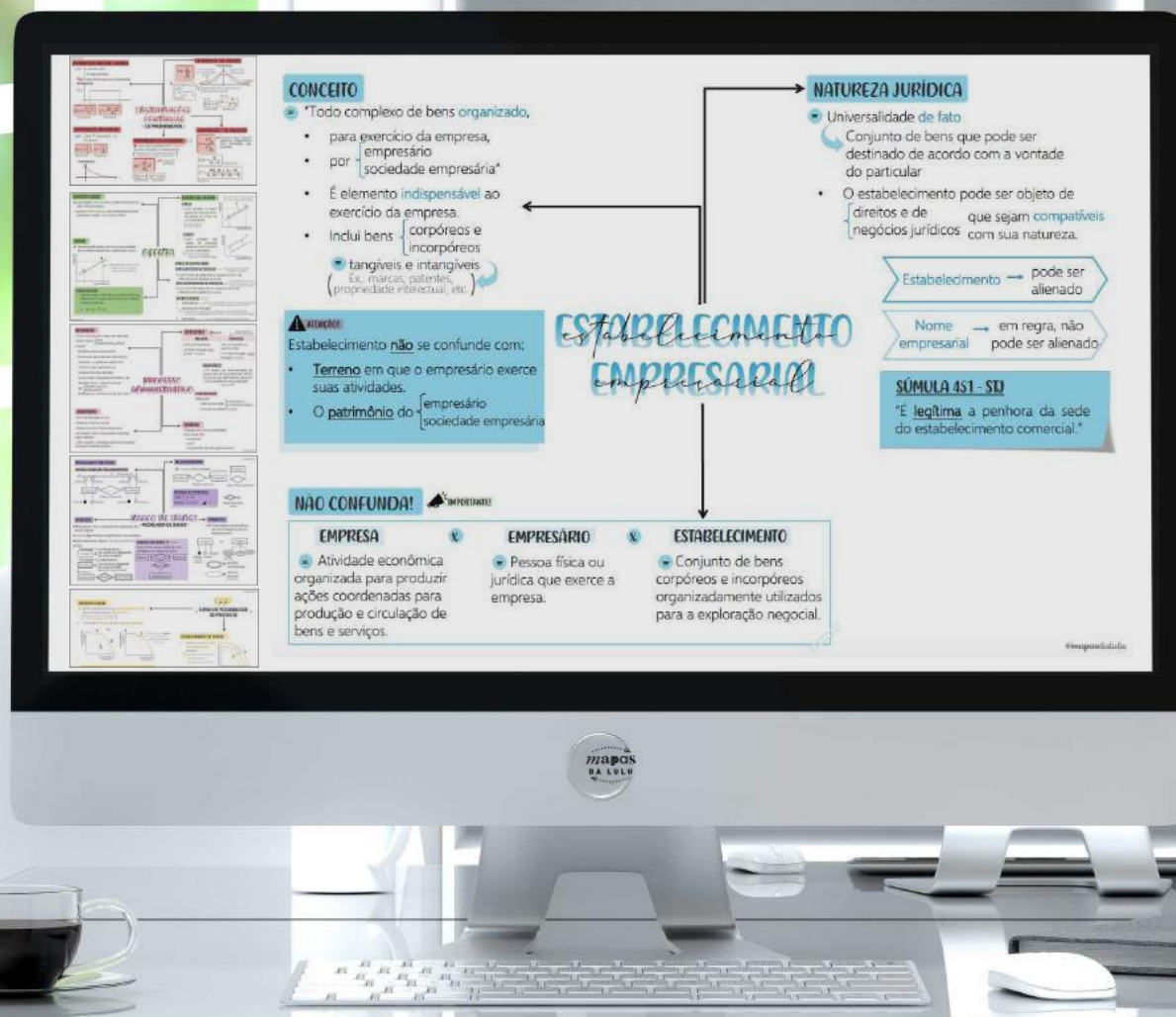




direito empresarial
MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

SEJA MUITO BEM-VINDO!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc

PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO EMPRESARIAL

1.1 Direito Empresarial	05
1.2 Empresário	06
1.3 Registro do Empresário	09
1.4 Estabelecimento Empresarial	10
1.5 Livros Comerciais e Fiscais	13
1.6 Prepostos	15
1.7 Nome Empresarial	17
1.8 Sociedades - Aspectos Gerais	18
1.9 Sociedades Simples	20
1.10 Sociedades Empresárias	23
1.11 Falência e Recuperação	34
1.12 Títulos de Crédito	51
1.13 Propriedade Industrial	56
1.14 Contratos de Empresas	58
1.15 Simples Nacional	62

CONCEITO

= Regime jurídico especial de Direito

Privado destinado à regulação de

{ atividades econômicas e
seus agentes produtivos

AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL

- Considerado um ramo **autônomo**.
(Listado na CF/88, art. 22, I, como)
"Direito Comercial")
- Regulado, majoritariamente, pelo **Código Civil**, mas não esgota sua matéria: há muita **legislação esparsa**.

ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

TEM INÍCIO NA IDADE MÉDIA

- Os próprios comerciantes ditavam as normas.

SÉCULO XIX

- Edição do **Código Napoleônico**
(Dividiu o Direito Privado em
Civil + Comercial)
- Criou a **Teoria dos Atos de Comércio**

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

- Unificação do Direito Privado
- Criou a **Teoria da Empresa**

TEORIA DOS ATOS DE COMÉRCIO

- A caracterização de uma pessoa como **comerciante** é feita com base em uma **lista de atividades**.
- Atos de Comércio** = prática de uma atividade econômica considerada como tal pelo Direito.
- Problema**: muitas atividades importantes não constavam da lista.
(Prestação de serviços, atividades rurais, etc.)

TEORIA DA EMPRESA

- A caracterização de uma pessoa como **Empresário** é feita com base na **forma de produzir ou circular bens**
(= Como organizavam a
atividade econômica)
- Independentemente da atividade em si.

NO BRASIL

CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO DE 1850

- Influenciado pela **Teoria dos Atos de Comércio**
- Algumas leis esparsas já previam a **Teoria da Empresa**

CÓDIGO CIVIL DE 2002

- Excluiu a **Teoria dos Atos de Comércio**

direito
DIREITO
empresarial
EMPRESARIAL

CONCEITO

= "Quem exerce **profissionalmente** atividade econômica **organizada** para

{ produção ou circulação de { bens ou serviços"

Definido no Código Civil.

ORGANIZAÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1. Capital
2. Mão de obra
3. Insumos
4. Tecnologia

O empresário deve organizar esses fatores.



Não é necessário ser **registrado** para ser considerado empresário.

REQUISITOS

1. **Profissionalismo** → atividade empresária é seu ofício (Não eventual)
2. **Organização**
3. **Atividade Econômica** → { Produção ou circulação de { bens ou serviços
4. **Capacidade e não impedimento**
 - Capaz de direitos e obrigações
 - Não impedido por lei para exercer o empresariado

EMPRESÁRIO
empresário
= ASPECTOS GERAIS =



EMPRESÁRIO INDIVIDUAL x SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Pessoa física

Patrimônio pessoal e empresarial se confundem

A pessoa física responde pelos direitos e obrigações
(= Responsabilidade pessoal do empresário)

Pessoa jurídica

Possui patrimônio próprio, distinto do dos sócios

A pessoa jurídica responde pelos direitos e obrigações
(Em regra, não há responsabilidade pessoal dos sócios)

ASPECTOS GERAIS

- * Pessoas que, mesmo exercendo atividade econômica organizada, **não** serão considerados empresários.

PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Não se considera empresário quem exerce

profissão {
Intellectual
Científica
Literária
Artística

➤ Ainda que com o concurso de { Auxiliares ou Colaboradores

➤ Salvo se constituir **elemento de empresa**

EXEMPLOS

➤ Também pode constituir uma sociedade simples com outros médicos.

- Médico que trabalha sozinho, atendendo em sua clínica = **não** é empresário.
- Hospital em que o mesmo médico trabalha, como elemento de empresa. (Pacientes vão pela medicina, não pelo médico específico)
= Hospital é sociedade empresária.

empresário
= EXCEÇÕES =

SOCIEDADES COOPERATIVAS

- Independentemente do objeto, considera-se **simples** a sociedade cooperativa! 📋 CAI MUITO!

Sociedade cooperativa	➔	Sempre simples
Sociedade por ações	➔	Sempre empresária

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

- Estatuto da OAB: sociedade de advogados será sempre **simples**. (= Não empresária)
- O registro de sua constituição é feito na própria **OAB** (Adquire personalidade jurídica)

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXPLORAM ATIVIDADE RURAL

- Não são empresárias, mas **se** se inscreverem no R. P. E. M. da respectiva sede, ficarão **equiparados**, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/ sociedade empresária.

EIRELI REVOGADO!

- Instituído pela Lei n. 12.441/11.
- = Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Constituída por uma única pessoa titular de 100% do **capital social**.
 - ➔ Deve estar **integralizado** e ser maior que **100 vezes** o maior salário mínimo vigente.
- É uma **pessoa jurídica**!
(Não há responsabilidade pessoal)
- Nome empresarial =
firma **ou** denominação social
+
expressão "**EIRELI**"
- Somente o **patrimônio social da empresa** responderá pelas dívidas da EIRELI.
 - ➔ Não se confunde, em qualquer situação, com o patrimônio de seu titular. (Ressalvados os casos de fraudes)



ATENÇÃO!

A **EIRELI** foi **excluída do rol** do art. 44 do Código Civil ("São pessoas jurídicas de direito privado:") pela MP 1.085 de dezembro de 2021.

EMPRESÁRIO

EMPRESÁRIO CASADO

- Pode { alienar imóveis da sociedade **ou** gravá-los de ônus real } (Outorga uxória)
 - ➔ Sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens
 - ➔ (Mas para destiná-los ao patrimônio empresarial, é necessária a outorga conjugal)

SÓCIOS CASADOS

- Cônjuges **podem** contratar sociedade entre si ou com terceiros, salvo se casados no regime de { comunhão universal ou separação obrigatória } de bens
 - ➔ Nesses casos, eles podem, sim, contratar sociedade **individualmente** com terceiros

REGISTRO

- É **obrigatório** e deve ser feito **antes** do início da atividade
- Tem natureza **declaratória** (Não é constitutivo!)

LOCAL DE REGISTRO

- **Empresário e sociedade empresária** → Junta Comercial (Registro Público das Empresas Mercantis)
- **Sociedade simples** → Registro Civil das Pessoas Jurídicas

- Instituição de { sucursal
filial
agência

em local sujeito à jurisdição de outro R.P.E.M.:

Averbar no R.P.E.M. da respectiva sede

+

Inscriver no R.P.E.M. da nova localidade (com comprovação da inscrição originária)

- O empresário/sociedade empresária cujo objeto principal seja **atividade rural**:
 - **Não** é obrigado a se inscrever no registro
 - **Pode** se inscrever no R.P.E.M. da respectiva sede.

→ A partir daí, ele ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/sociedade empresária

empresário
= **REGISTRO**

EMPRESÁRIO SEM REGISTRO

Empresário não registrado = Situação irregular

Não pode requerer **para si**:
Recuperação { judicial
extrajudicial

+

Não pode requerer **a falência** de devedor seu

+

Não pode participar de procedimentos licitatórios

+

Os sócios responderão **pessoal e ilimitadamente** pelas obrigações

- Os **negócios jurídicos** praticados por ele são **válidos**.

→ O empresário responderá pelas obrigações contraídas.

(Ele não pode se beneficiar de sua própria torpeza)

CONCEITO

= "Todo complexo de bens **organizado**,

- para exercício da empresa,
- por { empresário
sociedade empresária }
- É elemento **indispensável** ao exercício da empresa.
- Inclui bens { corpóreos e
incorpóreos
= tangíveis e intangíveis
(Ex.: marcas, patentes,
propriedade intelectual, etc.) }

⚠️ ATENÇÃO!

Estabelecimento **não** se confunde com:

- Terreno** em que o empresário exerce suas atividades.
- O **patrimônio** do { empresário
sociedade empresária }

NÃO CONFUNDA!



EMPRESA

= Atividade econômica organizada para produzir ações coordenadas para produção e circulação de bens e serviços.



EMPRESÁRIO

= Pessoa física ou jurídica que exerce a empresa.



ESTABELECIMENTO

= Conjunto de bens corpóreos e incorpóreos organizadamente utilizados para a exploração negocial.

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

NATUREZA JURÍDICA

= Universalidade **de fato**

- Conjunto de bens que pode ser destinado de acordo com a vontade do particular
- O estabelecimento pode ser objeto de { direitos e de
negócios jurídicos } que sejam **compatíveis** com sua natureza.

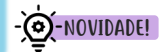
Estabelecimento → pode ser alienado

Nome empresarial → em regra, não pode ser alienado

SÚMULA 451 - STJ

"É **legítima** a penhora da sede do estabelecimento comercial."

LOCAL DE EXERCÍCIO



- o estabelecimento **não** se confunde com o **local onde se exerce** a atividade empresarial (pode ser físico ou virtual)

Local de exercício da atividade	Observação
Virtual	o endereço de registro poderá ser o do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade
Físico	a fixação do seu horário de funcionamento competirá ao Município.

ASPECTOS GERAIS

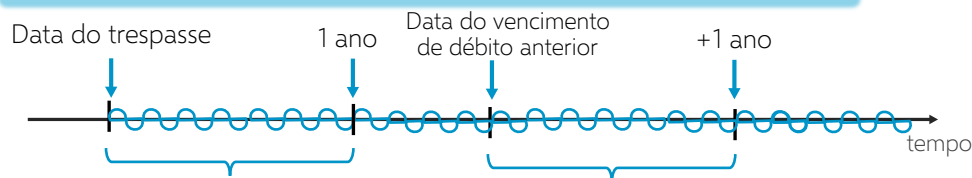
= **Alienação** do estabelecimento empresarial.
(como um todo)

PRODUÇÃO DE EFEITOS FRENTE A TERCEIROS

Somente após:

- Sua **averbação** à margem da inscrição do { empresário
sociedade empresária
no R.P.E.M.
- + Sua **publicação** na imprensa oficial.
- Se o alienante não tiver bens suficientes para solver seu passivo, a eficácia da alienação depende do:
 - pagamento de todos os credores **ou**
 - consentimento destes de modo { expresse
tácito (30 dias após
sua notificação)

RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS ANTERIORES



Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos **vencidos**.

Responsabilidade **solidária** do **devedor primitivo** quanto aos créditos anteriores **vencidos** **após o trespasse**.



= Responsabilidade do adquirente

→ Somente pelos débitos **regularmente contabilizados**

estabelecimento
empresarial

= TRESPASSE =

CLÁUSULA DE NÃO-REESTABELECIMENTO

- **Regra:** o alienante **não** pode fazer concorrência ao adquirente nos **5 anos** subsequentes.
- **Exceção:** se houver **autorização** expressa, será permitido.
- Em caso de { arrendamento ou
usufruto :

Proibição = todo o prazo do contrato.
(Mesmo que superior
a 5 anos)

CONTRATOS ANTERIORES

- **Regra:** a transferência importa **sub-rogação** do adquirente nos **contratos** estipulados para exploração do estabelecimento.
(Se não tiverem caráter pessoal)
- **Exceção:** se houver **disposição contrária**.

Terceiros podem rescindir o contrato em **90 dias** da publicação da transferência **se** ocorrer **justa causa**.
(^{Ressalvada a} responsabilidade do alienante)

CESSÃO DE CRÉDITOS

(Referentes ao estabelecimento transferido)

- Produz **efeitos** em relação aos respectivos **devedores desde o momento da publicação da transferência**.
↳ Mas o devedor ficará **exonerado** se pagar ao cedente de **boa-fé**.

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

=TRESPASSE=

AVIAMENTO

- É o **sobrevalor** agregado aos bens do estabelecimento empresarial em razão de sua **racional organização** pelo empresário.
↳ O estabelecimento pode ser vendido por um valor superior à soma dos bens.

ESCRITURAÇÃO

- São 4 as **Técnicas Contábeis**:
 - Escrituração**
 - Elaboração das demonstrações contábeis
 - Auditoria
 - Análise das demonstrações contábeis
- = Registro de **fatos** contábeis.
 - Conforme o regime de competência.
- Deve obedecer a
 - Legislação Comercial
 - Lei 6.404/76
 - Princípios de Contabilidade
- Deve utilizar métodos e critérios **uniformes**.
- Regras aplicam-se a **filiais/sucursais/agências**, no Brasil, de empresário/ sociedade com sede em **país estrangeiro**.
- Enquanto não ocorrer a **prescrição** ou **decadência** dos atos consignados, deve-se conservar:
 - Escrituração
 - Correspondência
 - Papeis concernentes
- O **microempreendedor individual** (Pequeno empresário) está **dispensado** da escrituração (Livro diário + demonstrações contábeis)

Se leis trabalhistas ou específicas exigirem **métodos diversos**, estes devem ser observados em um **livro auxiliar**, **sem** modificação na escrituração contábil.

LIVROS = CONTÁBEIS = E FISCAIS =

EXIBIÇÃO DE LIVROS

- Ressalvados** os casos previstos em **lei**, os livros são protegidos por **sigilo**.
(Não é válido frente às autoridades tributárias no exercício da fiscalização)

EXIBIÇÃO JUDICIAL

- Integral** (A requerimento da parte)
 - Sucessão
 - Comunhão
 - Sociedade
 - Falência
 - Administração/Gestão à conta de outrem
 - Quando a lei determinar
- Parcial** (Requerimento da parte ou de ofício – juiz)
 - Em qualquer processo

PROVA

- Os livros podem fazer prova a favor e contra o empresário:

PROVA A FAVOR	PROVA CONTRA
- Não pode ter vício (extrínseco ou intrínseco)	- Pode ter vício
- Confirmados por outros subsídios	

- Pode ser **ilidida** pela comprovação da **falsidade** ou **inexatidão** dos lançamentos.

SISTEMA DE CONTABILIDADE

- Pode ser **mecanizado** ou **não**
- Escrituração **uniforme**
- Em correspondência com a **documentação**
- Balanco e demonstração do resultado **anuais**

LIVRO DIÁRIO

- Obrigatório (Exigido pelo Código Civil)
- Cronológico
- Principal → Registra **todos** os fatos contábeis
- Lança {
 - Balço patrimonial
 - Demonstração do resultado do exercício

ESCRITURAÇÃO RESUMIDA

- Totais não excedam **30 dias**
- Hipóteses:
 - Operações fora da sede
 - Operações numerosas

FORMALIDADES

- Extrínsecas:
 - Encadernado
 - Folhas numeradas
 - Autenticado pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 - Termos de abertura e encerramento.
- Intrínsecas:
 - Ordem cronológica
 - Em língua e moeda nacionais
 - Não conter: rasuras, borrões, linhas em branco, entrelinhas, etc.

LIVROS = CONTÁBEIS = E FISCAIS =

LIVRO RAZÃO

- Facultativo
- Principal
- Sistemático → Leva em conta, principalmente, a organização das informações

LIVRO CAIXA

- Registra entradas e saídas dos numerários
- Cronológico
- Pode ser auxiliar do Livro Diário (Deve atender às formalidades)
- Obrigatório para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO

- Registra {
 - Bens de consumo
 - Mercadorias
 - Matérias-primas...
- Nas datas em que levantados os balanços

LIVROS DE ENTRADAS E SAÍDAS

- Registra entradas e saídas de mercadorias nos estoques durante o exercício.

preposto

RESPONSABILIDADE PELOS ATOS

LOCAL DO ATO	PREPONENTE É RESPONSÁVEL PELOS ATOS DO PREPOSTO
Dentro do estabelecimento	Mesmo que não autorizados por escrito
Fora do estabelecimento	Somente por aqueles autorizados por escrito

ASPECTOS GERAIS

- = Representante da empresa
(Não é qualquer auxiliar/empregado)
- Os resultados das ações dos prepostos devem ser revertidos para os preponentes.
 - Vedada a negociação em interesse próprio

NEGOCIAÇÃO

- Salvo autorização expressa, ele não pode:
- Negociar por $\left\{ \begin{array}{l} \text{terceiros} \\ \text{conta própria} \end{array} \right.$
- Participar (embora indiretamente) de operação de mesmo gênero.
 - Sob pena de responder por perdas e danos + serem os lucros retidos pelo preponente.

PREPONENTE

Responde pessoalmente perante o preponente por atos culposos. (Perante terceiros, não!).

PREPOSTOS

Responde solidariamente com o preponente por atos dolosos.

TERCEIROS

SUBSTITUIÇÃO

- Regra: o preposto não pode fazer-se substituir, sob pena de responder pessoalmente:
 - pelos atos do substituto
 - pelas obrigações contraídas
- Exceção: autorização escrita.

GERENTE

- = Principal preposto da empresa
- Administra as atividades



Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício de seus poderes.

- O gerente **pode estar em juízo** em nome do preponente.
(Para responder por obrigações que tenham
nexo com o exercício de sua função)

MAIS DE UM GERENTE

- **Em regra:** são **solidários** os poderes de dois ou mais gerentes.
- **Exceção:** estipulação diversa
- Uma **limitação** dos poderes do gerente pode ser **oposta a terceiros** se averbada na Junta Comercial.

RESPONSABILIDADES

- O **preponente** responde **com o gerente** pelos atos que este pratique **em seu próprio nome**, mas **à conta daquele**.

PREPOSTO



CONTABILISTA

- A escrituração individual deve ser feita por **contabilista**.

 - Contador ou
 - Técnico em contabilidade
- Os **assentos** lançados nos livros por quaisquer **prepostos encarregados** de sua escrituração produzem os **mesmos efeitos** como se o fossem pelo preponente.
(Salvo se houver procedido de má-fé) 

ASPECTOS GERAIS

- = **Firma** (razão) ou **denominação** adotada para o exercício da empresa.
- Firma**: baseada no **nome civil** do empresário ou sócios.
 → Serve também como assinatura
- Denominação**: designa o objeto da empresa.

NOME X RESPONSABILIDADE

- Só colocar na **firma** o nome daqueles sócios de **responsabilidade ilimitada**.
 → Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis os demais sócios cujos nomes figurarem na firma

PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

- Decorre **automaticamente** do **registro**.
- No âmbito **estadual** (Juntas Comerciais são estaduais)
 → Estende-se a todo o território nacional se registrado na forma de lei especial. (Ainda não editada)

PRINCÍPIO DA VERACIDADE

- Deve estar **de acordo com a realidade** da atividade empresarial exercida.
- Não é permitido** que se **mantenha** na firma social o nome de sócio que tenha:
 - falecido
 - sido expulso ou se retirado

PRINCÍPIO DA NOVIDADE

- Deve ser diferente dos já existentes
 → Fazer uma busca prévia na Junta Comercial

NOME EMPRESARIAL

QUADRO-RESUMO

TIPO	FIRMA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Empresário Individual	X	-	Nome completo/abreviado + objeto (facultativo)
EIRELI  REVOGADO!	X	X	+ "EIRELI"
Sociedade Limitada	X	X	+ "Limitada" ou "Ltda"
Sociedade Anônima	-	X	+ "Sociedade Anônima"/"Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita por Ações	X	X	+ "Comandita por Ações"
Sociedade em Nome Coletivo	X	-	+ "Companhia" (ou abreviado)
Sociedade em Comandita Simples	X	-	Nome de um dos comanditados + "& Cia"
Sociedade em Conta de Participação	Não possui		Proibida de adotar o nome empresarial

ASPECTOS GERAIS

Explora seu objeto de forma
profissional e **organizada**

SOCIEDADES

EMPRESÁRIAS
SIMPLES



Sociedade cooperativa → Sempre simples
Sociedade por ações → Sempre empresária

CLASSIFICAÇÕES

- Quanto ao **ato constitutivo**:
 - Contratuais
 - Estatutárias
- Quanto à **responsabilidade** dos sócios:
 - Ilimitada
 - Limitada
 - Mista
- Quanto à **alienação** da participação societária:
 - De pessoas
 - De capital

SOCIEDADES

CONSTITUIÇÃO

- Nasce do **encontro de vontade** dos sócios (= *affectio societatis*)
- Sociedade **empresária**:
 - Deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do C.C.
- Sociedade **simples**:
 - Pode constituir-se segundo **um dos tipos** (Mas não pode: - comandita por ações - anônima)
 - ou, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

FORMAS DE SOCIEDADES

SOCIEDADE EMPRESÁRIA	SOCIEDADE SIMPLES
Em nome coletivo	Em nome coletivo
Em comandita simples	Em comandita simples
Limitada	Limitada
Em comandita por ações	Simples pura
Anônima	

QUANTO À ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

DE PESSOAS

- O objeto social baseia-se principalmente nos **atributos individuais** dos sócios.
- Os sócios têm **direito de vetar** o ingresso de estranhos.
- **Ex.:** em nome coletivo
em comandita simples
limitada

DE CAPITAL

- O mais importante é a exploração é a exploração do objeto social.
+ entrada de **recursos**.
- Não se pode vetar a entrada de novos sócios
- O sócio **pode alienar** sua participação a quem quiser.
- **Ex.:** em comandita por ações
anônima
limitada

SOCIEDADES

= CLASSIFICAÇÕES =

QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ILIMITADA

- Sócios respondem **ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- **Ex.:** em nome coletivo.

LIMITADA

- Sócios respondem **limitadamente** pelas obrigações sociais.
- **Ex.:** limitada
anônima

MISTA

- Alguns sócios respondem **ilimitadamente** e outros **limitadamente**.
- **Ex.:** em comandita simples
em comandita por ações

QUANTO AO ATO CONSTITUTIVO

CONTRATUAIS

- Ato constitutivo = contrato social
- **Ex.:** em nome coletivo
em comandita simples
limitada

ESTATUTÁRIAS

- Ato constitutivo = estatuto social
- **Ex.:** em comandita por ações
anônima

REGISTRO

- Registro Civil das Pessoas Jurídicas

NOME

- Denominação + "ss"
- Equiparado ao **nome empresarial**
(Proteção da lei)

FORMAS ADOTADAS

- Simples pura
- Em nome coletivo
- Em comandita simples
- Limitada

CONTRATO SOCIAL

- Pode ser **público** ou **particular**.
- Deve mencionar:
 - Capital social = bens suscetíveis de avaliação pecuniária
 - Administração = por pessoa física
 - Sócios podem ser pessoas **físicas** ou **jurídicas**
 - Contribuição dos sócios **pode** ser em **serviços**. (Na sociedade limitada, não!)
Em regra, esse sócio não pode empregar-se em atividade estranha à sociedade
- **Todos** os sócios devem participar de { **lucros** e **perdas** }

SÓCIO REMISSO

- O **sócio** que **não integralizar** sua quota nos **30 dias** após a notificação da sociedade responderá pelo **dano emergente da mora**.
- A **maioria** dos sócios poderá:
 - **Excluir** o sócio remisso
 - **Reduzir** sua **quota** ao valor já realizado.

**SOCIEDADES
SIMPLES**

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- Consentimento **unânime**:
 - Dados dos sócios
 - Denominação, sede, objeto, prazo
 - Capital social
 - Quota de cada sócio
 - Contribuição por serviços
 - Participação em lucros e perdas
 - Sócios responderem ou não pelas obrigações
- Demais assuntos: **maioria absoluta**.

Decisões sobre os **negócios** da sociedade
= **maioria dos votos**
(Segundo o valor das quotas)

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Os sócios **podem limitar** a responsabilidade entre si, à proporção do capital social.
- Pode ser $\left\{ \begin{array}{l} \text{limitada (Previsão expressa)} \\ \text{ilimitada (Regra geral)} \end{array} \right.$

É o padrão, caso o contrato social seja silente.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

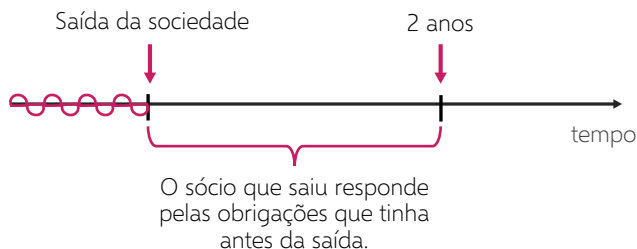
- Conforme estipulações no **contrato social**.
- Regra geral: participação **proporcional** às respectivas **quotas**.
- Sócio que só participa com **serviços**: na proporção da **média** do valor das **quotas**.

CLÁUSULA LEONINA

Nenhum sócio pode ser excluído da distribuição de lucros.

CESSÃO DE QUOTAS

- É **possível** a cessão de quotas sociais, desde que:
 - Concordem os demais sócios (É sociedade de pessoas)
 - Averbado o registro



- O sócio admitido à sociedade já constituída **não** se eximirá das **dívidas sociais anteriores**.

SOCIEDADES SIMPLES

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

JUDICIAL (A requerimento dos sócios)

- Anulada sua constituição
- Exaurido o fim social
- Verificada sua inexecutabilidade

EXTRAJUDICIAL

- Extinção da **autorização** para funcionar

SOCIEDADE DE PRAZO DETERMINADO

- Dissolução antes do prazo → **unanimidade**
- Se **vencido o prazo**, a sociedade não entrar em liquidação → será **prorrogada** por tempo **indeterminado**.

SOCIEDADE DE PRAZO INDETERMINADO

- Por **maioria absoluta** dos sócios.

ASPECTOS GERAIS

- Expõe a **vontade** da sociedade.
- Administração só por pessoa **física**
 - + ser feita com **cuidado** e **diligência**.

ADMINISTRADOR POR ATO SEPARADO

- Instrumento deve ser **averbado** à margem da inscrição.
Administrador responde **peçoal** e **solidariamente** com a sociedade pelos atos anteriores à averbação.
- Seus poderes são revogáveis a qualquer tempo.

VEDAÇÕES

Não podem ser administradores:

- Impedidos por **lei especial**
- Condenados a pena que **vede** o acesso a **cargos públicos**
- Condenados por: (Enquanto perdurar o efeito da condenação)
 - Crime falimentar
 - Prevaricação, peita, suborno
 - Concussão
 - Peculato
 - Crime contra
 - Economia popular
 - Sistema Financeiro Nacional
 - Concorrência
 - Relações de consumo
 - Fé pública
 - Propriedade

SOCIEDADES SIMPLES = ADMINISTRAÇÃO =

SÓCIO-ADMINISTRADOR

INVESTIDO PELO CONTRATO SOCIAL

- São **irrevogáveis** os poderes do sócio investido na administração pelo **contrato social**.
 - Salvo justa causa
- O sócio não pode ser substituído em suas funções **sem** consentimento dos demais.

INVESTIDO POR ATO SEPARADO

- Revogáveis a qualquer tempo.

ATOS DE COMPETÊNCIA CONJUNTA

- **Em regra:** concurso de **todos**.
- **Exceção:** atos urgentes.
(Omissão ou retardo = dano grave ou irreparável)

LIMITES DE ATUAÇÃO

- Administrador deve agir dentro dos limites do contrato social.

Se administrador agir com excesso de poder

A sociedade pode opor esse argumento a terceiros

Haverá responsabilidade pessoal do administrador

Se ocorrer uma das **hipóteses**:

- Limitação no registro da sociedade, **ou**
- Prova de que o terceiro conhecia, **ou**
- A operação foi nitidamente estranha ao objeto da sociedade

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= TIPOS SOCIAIS NÃO PERSONIFICADOS =

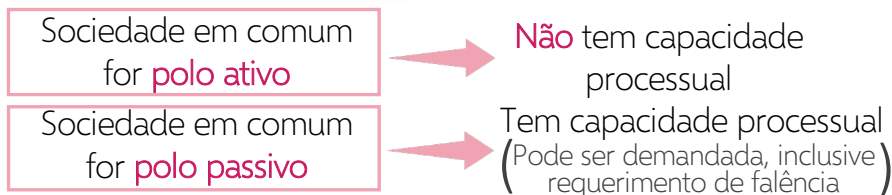
SOCIEDADES EM COMUM

- = Sociedades que ainda **não inscreveram** seus atos constitutivos.
(Sem personalidade jurídica)
- Regem-se por seu capítulo no C.C. e, **subsidiariamente**, pelas normas da **sociedade simples**.
- Suas regras **não** se aplicam às **sociedades por ações** em constituição.
- Patrimônio especial** = bens + dívidas sociais.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Todos os sócios respondem **solidária e ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- O sócio que contratou pela sociedade é **excluído** do **benefício de ordem**
(Bens sociais → Bens particulares dos sócios)

CAPACIDADE PROCESSUAL



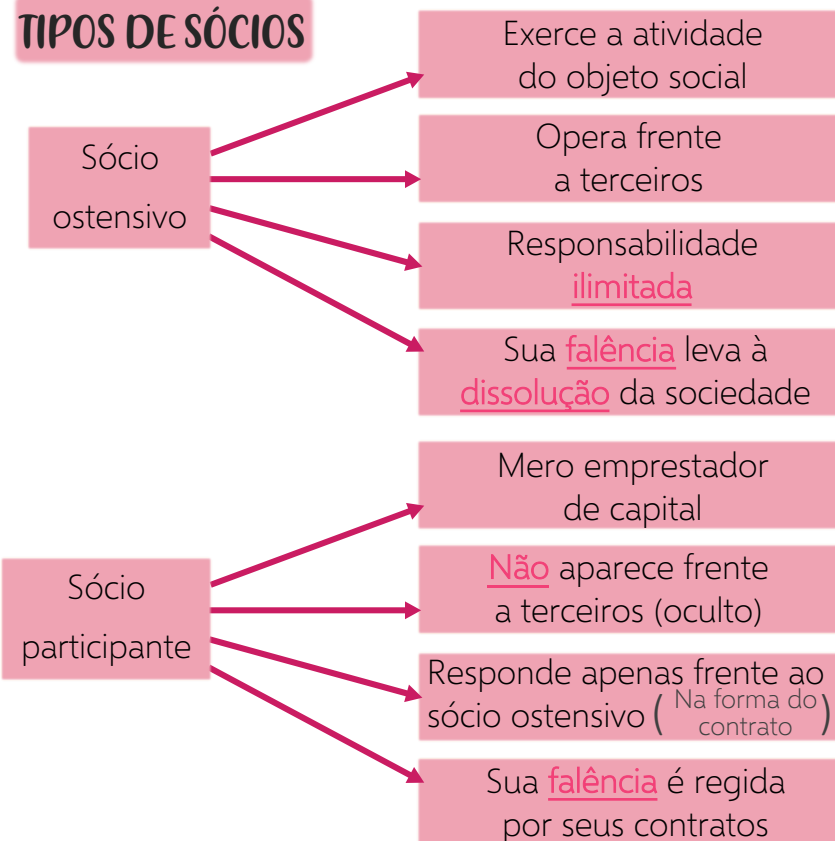
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

- = "Sociedade Secreta"
 - ↪ Não possui
 - personalidade jurídica
 - patrimônio
 - nome empresarial (Firma ou denominação)
- Sua **constituição** independe de qualquer formalidade.



A **inscrição** do contrato social em qualquer **registro** **não** confere **personalidade jurídica** à sociedade.

TIPOS DE SÓCIOS



REGRAMENTO

- Rege-se por **capítulo próprio** no C.C.
 - + em suas omissões: (Regência supletiva)

- Em regra → normas das sociedades simples
- Determinação **expressa** do contrato social → normas das sociedades anônimas

NOME EMPRESARIAL

- Pode ser **firma ou denominação**
 - + "limitada" ou "Ltda" → Pode conter o nome de um ou mais sócios

CAPITAL SOCIAL

- Dividido em **quotas** { iguais / desiguais
 - Não é possível criar "quotas preferenciais"
- As quotas são **indivisíveis** em relação à sociedade.
 - Mas uma quota pode ter mais de um dono (copropriedade)
- Os sócios respondem **solidariamente** pela exata **estimação dos bens** conferidos ao capital social.
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.
- Não** há exigência de **integralização** de

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

REDUÇÃO

- Mediante a modificação do contrato.
- Hipóteses:
 - Após integralização → se houver **perdas irreparáveis**
 - Se excessivo em relação ao objeto
- Os **credores quirografários** podem se **opor** em até **90 dias** da publicação da ata.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- = **Limitada** ao valor de suas quotas.
- Respondem **solidariamente** pela **integralização** do capital social.

ATOS ILEGAIS OU COM EXCESSO DE PODERES

- Serão **pessoalmente** responsáveis.

CESSÃO DE QUOTAS

- Conforme estipulações no **contrato social**.

Se omissa:

CESSÃO A OUTROS SÓCIOS

Independente da anuência dos demais sócios.

CESSÃO A NÃO SÓCIO

Não pode ter **oposição** de mais de **1/4** do capital social.

NOVIDADE! (LEI N. 13.874/19)

A sociedade limitada pode ser constituída por **uma ou mais pessoas**.

Aplicam-se ao "documento de constituição do sócio único" as disposições sobre o contrato social.

ADMINISTRAÇÃO

- Por **sócio** ou **não sócio**.
- A administração atribuída no **contrato** a todos os **sócios** não se estende automaticamente aos que entrarem posteriormente.
- Na **omissão** do contrato social, os administradores podem praticar **todos os atos** pertinentes à gestão da sociedade, salvo { venda de bens imóveis
oneração }
(Depende da maioria dos sócios, se este não for o objeto da sociedade)

CONSELHO FISCAL

- Fiscaliza a gestão da entidade
- É **facultativo**.
- **3** ou **+** **membros** (sócios ou não) residentes no país.
- Os **sócios minoritários** podem eleger (Que representem pelo menos 1/5 do capital social) separadamente um dos membros do conselho fiscal.

ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

DESIGNAÇÃO **NOVIDADE!** (lei nº 14.451/2022)

- Capital não integralizado:
 - No mínimo **2/3** dos sócios
- Capital integralizado:
 - **>1/2** do capital social

DESTITUIÇÃO

- Designado por ato separado:
 - Por votos de **metade** do **capital social**
- Designado no contrato social:
 - Aprovação de **mais da metade** do capital social. (Salvo disposição em contrário)

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO

- Requisitos:
 - Em **reunião** ou **assembleia** especialmente convocada para esse fim
 - **Maioria absoluta** do capital social
 - Haver **previsão no contrato** social
 - Aviso ao sócio para exercer { contraditório
ampla defesa }
 - Ato grave praticado pelo sócio

Extrajudicial

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

sociedades empresárias

= SOCIEDADE LIMITADA =

DELIBERAÇÕES

(conforme previsto em contrato social)

- até 10 sócios: reunião ou assembleia de sócios
- > 10 sócios: **assembleia** de sócios é **obrigatória**

QUORUM DE INSTALAÇÃO

= $\frac{3}{4}$ do capital social
(Para 1ª convocação)

- Depende de **deliberação** dos sócios:

> $\frac{1}{2}$ DO CAPITAL SOCIAL  **NOVIDADE!** (lei nº 14.451/2022)

- Designação/destituição dos administradores
- Sua remuneração
- Pedido de ~~concordata~~ recuperação judicial
- Modificação do contrato social
- Incorporação/fusão/dissolução
- Cessação do estado de liquidação

MAIORIA DE VOTOS PRESENTES

- Aprovação das contas da administração
- Nomeação/destituição dos liquidantes
- Demais casos em lei/contrato

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

- Por:
 - Administradores
 - Conselho Fiscal
 - Titulares de > $\frac{1}{5}$ do capital social
 - Sócio:
 - Se a administração retardar por mais de **60 dias**
 - Casos previstos em lei

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações = $\left\{ \begin{array}{l} \text{Sociedades anônimas} \\ \text{Sociedade em comandita por ações} \end{array} \right.$

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Em suas omissões: Código Civil.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- É sociedade de **capital**.
- Por **estatuto** social.

OBJETO

- Com fins lucrativos
- Não contrário a $\left\{ \begin{array}{l} \text{lei} \\ \text{ordem pública} \\ \text{bons costumes} \end{array} \right.$
- Pode ser participar de outras sociedades.

RESPONSABILIDADE

- Limitada ao preço de emissão das ações que subscrever/adquirir. (Enquanto não integralizadas)
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mercado de valores mobiliários

=

Bolsa de valores

+

Mercado de balcão

↻
Mercado secundário

↻
Mercado primário e secundário

TIPOS DE S.A.s:

- Abertas:
Valores mobiliários admitidos no mercado de valores mobiliários
- Fechadas:
Valores mobiliários não são negociados no mercado de valores mobiliários

sociedades empresárias
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

NOME EMPRESARIAL

- Denominação + $\left\{ \begin{array}{l} \text{"Sociedade anônima" ou} \\ \text{"S.A."} \end{array} \right.$
↘
Vedada a palavra "companhia" ao final!
- "Companhia" + denominação
- A S.A. **não** pode adotar **firma**.

REQUISITOS PRELIMINARES

1. Subscrição por ≥ 2 pessoas de todas as ações do capital social.
2. Realização (entrada) de 10% do preço de emissão de ações subscritas em dinheiro.
3. Depósito no

{

Banco do Brasil ou
Banco autorizado
pela CVM

 do capital realizado em dinheiro.

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Registro na Junta Comercial.
- Capital social:

AVALIAÇÃO DE BENS

- Por 3 peritos ou empresa especializada.

ASSEMBLEIA GERAL

- Quórum: metade do capital. (1ª convocação)
- Convocada pela imprensa.
- Nomeia os peritos.

APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

(Pelos peritos)

Se aceito:

Bens serão incorporados ao patrimônio.

Se não aceito:

Fica sem efeito a constituição da companhia.

sociedades empresárias
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

SUBSCRIÇÃO PÚBLICA	SUBSCRIÇÃO PARTICULAR
Constituição sucessiva	Subscrição simultânea
Busca recurso junto a investidores	Não busca recurso junto a investidores
Prévio registro na CVM	Formada por escritura pública lavrada em cartório de notas ou deliberação subscrita em assembleia geral
Intermediação de instituição financeira	

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

FUSÃO

$$A + B = C$$

INCORPORAÇÃO

$$A + B = A$$

CISÃO

(Parcial) $A = A + B$

ou

(Total) $A = B + C$

TRANSFORMAÇÃO

$$A \rightarrow A'$$

AÇÕES

= Unidades do capital social

ESPÉCIES IMPORTANTE!

- **Ordinárias:**
 - Conferem direitos comuns de sócio. (Sem restrições ou privilégios)
 - Têm direito a voto.
 - Obrigatórias nas S.A.s.
- **Preferenciais:**
 - Conferem privilégios e preferências. (Ex.: dividendos superiores/ mínimos)
 - Podem ser privadas de alguns direitos.
 - Podem ou não ter direito a voto.
- **Fruição:**
 - Resultam da amortização das ações comuns ou preferenciais
 - Segundo regras fixadas:
 - Estatuto ou
 - Assembleia Geral

CONCEITOS

- Valor **nominal** → Mencionado no Estatuto (Facultativo)
- Valor **patrimonial** → $\text{Valor do PL} \div \text{Número de ações}$
- Valor **de mercado** → Valor que as ações valem no mercado
- Valor **de emissões** → Valor pelo qual a ação é emitida $\geq$ nominal

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

DIREITOS ESSENCIAIS DOS ACIONISTAS

- Participação nos lucros
- Participação no acervo (Quando da liquidação)
- Preferência para subscrição
- Retirar-se da sociedade
- Fiscalizar



ATENÇÃO!

O direito a voto não é um direito essencial.

ACIONISTA CONTROLADOR

- **Pessoa** (natural ou jurídica) ou **grupo** de pessoas $\left\{ \begin{array}{l} \text{sob controle comum ou} \\ \text{vinculadas por acordo de voto, que:} \end{array} \right.$
- Tem **direito** de sócios que lhe assegure, de forma **permanente**:
 - Maioria de votos e
 - Poder de eleger a maioria dos administradores
- **Usa** efetivamente seu poder para:
 - Dirigir as atividades
 - Orientar o funcionamento dos órgãos

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

VALORES MOBILIÁRIOS

PARTES BENEFICIÁRIAS

- = Títulos negociáveis sem valor nominal
- Emitidas por sociedades **fechadas**
- Autorizadas pela **assembleia geral**
- São **estranhas** ao capital social
- Dão direito a **participação nos lucros**
- Não têm os direitos dos acionistas
(Exceto de fiscalização)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- = Títulos negociáveis
- Dão direito de **preferência** para comprar novas **ações** da empresa no prazo estabelecido e pelo preço determinado

DEBÊNTURE

- = Títulos de **crédito** representativo de empréstimo que a sociedade faz junto a **terceiros**
- Dão direito contra a emissora
(Nas condições definidas)

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- **Não** respondem por ato regular
- Respondem **civilmente** quando agirem:
 - Dentro das atribuições ou poderes, mas com {dolo ou culpa
 - Com violação da lei/estatuto
- **Não** respondem por atos **ilícitos de outros** administradores, salvo se:
 - {com eles for conivente, ou negligenciar em descobri-los ou deixar de agir para impedi-los

AÇÃO CONTRA O ADMINISTRADOR

- Compete à **companhia** promover a ação de responsabilidade contra o administrador
 - ↳ Em assembleia geral (ordinária ou extraordinária)
- Se a **assembleia** optar por **não** promover a **ação**, **5%**, no mínimo, do capital social, poderá fazê-lo.
- Se se passarem **3 meses** e ninguém promover a ação, **qualquer acionista** poderá fazê-lo.

ADMINISTRAÇÃO DA S.A.

- = Diretoria + Conselho de Administração
(Se houver)
+ Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL

- = Órgão de:  CAI MUITO!
- Existência **obrigatória**
 - Funcionamento **facultativo**

Exceção: sociedade de economia mista → conselho fiscal de funcionamento permanente

DIRETORIA

- = Órgão de representação da companhia
(Não é órgão colegiado de deliberação!)

MEMBROS

- Composta por **um ou mais membros eleitos**  **NOVIDADE!** não necessariamente acionistas
- Eleitos pelo **conselho de administração** ou, se não houver, pela **assembleia geral**
- Mandato ≤ 3 anos (Permitida a reeleição)

sociedades empresárias
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- = Órgão de deliberação colegiado
- Obrigatório:**
 - companhias abertas
 - sociedades de economia mista
 - sociedades de capital autorizado
 - Facultativo:** companhias fechadas

MEMBROS

- No mínimo **3** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pela **assembleia geral**
- Destituíveis a qualquer tempo
- Gestão ≤ 3 anos (Permitida a reeleição)
- Pode haver representante dos **empregados**

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Orientação dos negócios
- Eleger e destituir diretores
- Fiscalizar diretores
- Convocar a assembleia geral (Quando conveniente)
- Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição
- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante
- Escolher auditores independentes

ASSEMBLEIA GERAL

= Órgão **máximo** da S.A. (caráter **deliberativo**)

- Pode **decidir** todos os negócios relativos ao **objeto** da companhia.
- Convocada pela Administração mediante **anúncio** publicado por **3 vezes**.

Cia **fechada**: { 8 dias (1º anúncio)
5 dias (2º anúncio)

Cia **aberta**: { 15 dias (1º anúncio)
8 dias (2º anúncio)

TAMBÉM PODE SER CONVOCADA POR

1. Conselho Fiscal:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **1 mês** sua convocação
 - Casos graves e urgentes (A. G. Extraordinária)
2. Qualquer acionista:
 - Se os administradores atrasarem por mais de **60 dias** sua convocação (lei/estatuto)
3. Acionistas com **>5%** do capital social:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação
4. Acionistas com **>5%** do capital votante ou com **>5%** dos acionistas sem direito a voto:
 - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação da assembleia para instalação de conselho fiscal

QUÓRUM (REGRA GERAL)

- Instalação: (1ª convocação) **1/4** do capital social com direito a voto
- Deliberação: **Maioria absoluta** de votos

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

SOCIEDADE ANÔNIMA =



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **4 meses** após o término do exercício social.

COMPETÊNCIAS

- Tomar contas dos administradores
- Examinar } demonstrações contábeis
Discutir }
Votar }
- Deliberar sobre:
 - Destinação do lucro líquido
 - Distribuição de dividendos
- Eleger { administradores
conselho fiscal }
- Aprovar a correção do capital



ATENÇÃO!

A assembleia geral ordinária só trata desses assuntos.

Demais assuntos: assembleia geral extraordinária

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Demais casos em que seja necessária a deliberação por assembleia.

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= COMANDITA POR AÇÕES =

ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações = { Sociedades anônimas
Sociedade em comandita por ações

REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Normas específicas no Código Civil

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Tem o capital dividido em ações.

TIPOS DE SÓCIOS

- Comanditado:** diretores
Tem responsabilidade ilimitada e solidária (mas subsidiária)
- Comanditário:** demais
- Somente **sócios** podem administrar.

NOME EMPRESARIAL

- Pode **optar**:
 - Denominação
 - Firma
 + "Comandita por ações"

Só terá o nome de **sócios-diretores** ou **gerentes**

Quem tiver o nome na firma será **solidária** e **ilimitadamente responsável**

DIRETORES

- Nomeados no **ato constitutivo** da companhia.
- Destituição:** no mínimo **2/3 do capital** social.
O diretor destituído/exonerado continua responsável pelas obrigações sociais contraídas em sua administração por **2 anos**.

Diferente das S.A.s!

ASPECTOS GERAIS

FALÊNCIA

- Igualdade entre credores
- Exclusão de empresários com insucesso
- Mecanismo de controle da economia
- Aplica-se a $\left\{ \begin{array}{l} \text{empresário} \\ \text{sociedade empresária} \end{array} \right.$
(Devedores civis = Concurso de credores)



NOVIDADE!

(Lei 14.112/2020)

No caso do produtor rural em seu período não empresarial, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural, ainda que não vencidos.

- Mais vantajoso que o concurso de credores, pois:
 - Há possibilidade de a empresa se recuperar
 - As obrigações do falido são extintas mesmo que as dívidas não sejam totalmente quitadas.

PRINCÍPIOS DA FALÊNCIA

- *Par conditio creditorum*: todos os credores devem ter igualdade de condições para receber seus créditos.
- **Vinculação patrimonial**: todos os bens e direitos do devedor ficam afetados para o pagamento dos credores.
- **Maximização dos ativos**: deve-se visar o maior montante possível.
 - Preservar e otimizar a utilização dos bens ativos recursos } produtivos
Inclusive intangíveis
- **Celeridade e economia processual** (+ universalidade do juízo falimentar, publicidade, etc.)

falência
FALÊNCIA

FALÊNCIA x RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
= Fim da atividade O devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor	= Possibilidade de continuidade da atividade O devedor e administradores são mantidos. (Sob fiscalização do comitê, se houver, e do administrador judicial)

APLICAÇÃO DA FALÊNCIA

- Devedor empresário
- Insolvência
- Sentença declaratória da falência



- Aplica-se a { empresário
sociedade empresária
- A Lei de Falências **não** se aplica a:  **DECORE!**
 - Sociedades simples
 - Cooperativas
 - Consórcios
 - Cooperativas de crédito
 - Instituições financeiras
 - Operadoras de plano de saúde
 - Sociedades de capitalização
 - Profissionais liberais
 - Empresas públicas
 - Seguradoras
 - Sociedades de economia mista
 - Sociedades de advogados
 - Entidades de previdência complementar

FALÊNCIA

OBJETIVOS DA FALÊNCIA



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, **visa** a:

- **Preservar e a otimizar** a utilização dos recursos produtivos (inclusive os intangíveis, da empresa)
- Permitir a **liquidação célere** das empresas inviáveis, com vistas à **realocação eficiente** de recursos na economia
- **Fomentar o empreendedorismo**
 inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

A falência é mecanismo de **preservação de benefícios econômicos e sociais** decorrentes da atividade empresarial, por meio da **liquidação imediata** do devedor e da **rápida realocação** útil de ativos na economia.

PRESSUPOSTOS PARA A FALÊNCIA

INSOLVÊNCIA

- Passivo a descoberto (Passivo > Ativo)
- Tem caráter **jurídico** (Não econômico)

REQUISITOS

1. Impontualidade injustificada:
 - **Sem** relevante razão de direito,
 - Não paga no vencimento,
 - Obrigação **líquida**,
 - Materializada em **título** executivo **protestado**,
 - Cujas soma ultrapasse **40 salários** mínimos

→ **Não** se aplica se provado:

 - Falsidade de título
 - Prescrição
 - Pagamento
 - Extinção/suspensão da obrigação
 - Vício no protesto/instrumento
 - Pedido de recuperação judicial
 - Cessações das atividades empresariais > 2 anos antes do pedido de falência.

SÚMULA 248 - STJ DECORE!

"Comprovada a prestação dos **serviços**, a **duplicata** não aceita, mas **protestada**, é **título hábil** para instruir pedido de falência."

FALÊNCIA

2. Atos "suspeitos"
Atos de falência: (**Exceto** se parte do plano de recuperação judicial)
 - Liquidação antecipada dos ativos (Ou por meios fraudulentos)
 - Realiza negócios simulados ou alienações para fraudar credores
 - Simula transferência de seu principal estabelecimento
 - Ausenta-se sem deixar representante, abandona o estabelecimento
 - Deixa de cumprir o plano de recuperação judicial.
3. Execução frustrada:
 - Qualquer quantia líquida (sem valor mínimo)
 - Não

Paga
Deposita quantia
Nomeia bens à
penhora

JUÍZO FALIMENTAR

INDIVISÍVEL

- Em regra, todas as ações referentes a bens interesses } serão julgadas por ele
negócios }

EXCEÇÕES

- Causas **trabalhistas** (Até o encerramento do processo de conhecimento)
- Causas **fiscais**
- Ações que demandem quantias **ilíquidas**
- Em que o falido seja **autor/litisconsorte ativo**, não reguladas na LRE.

UNIVERSAL

- = Regra única para os **credores**.
(Todos submetem-se ao mesmo juízo)

FORO PARA AJUIZAMENTO

- = Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

falência

ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- Magistrado:**
 - Conduz o processo falimentar
 - Pode autorizar venda antecipada de bens
 - Nomeia o administrador judicial e aprova suas contas
- Ministério Público:**
 - Age como fiscal da lei
- Órgãos de falência:**
 - Administrador judicial
 - Comitê de credores
 - Assembleia geral de credores

POLO ATIVO

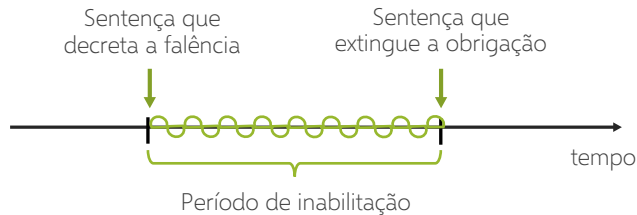
- Podem **requerer** a falência do devedor:
 - O próprio devedor (= autofalência)
 - Cônjuge sobrevivente
 - Quotista ou acionista
 - Herdeiro
 - Inventariante
 - "Qualquer credor" (Se credor for empresário, deve comprovar sua regularidade) (literalidade)

DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR:

- Antes** do oferecimento de contestação pelo devedor: poderá desistir da ação, **sem o consentimento** deste
- Após** —> somente com o **consentimento** do devedor.

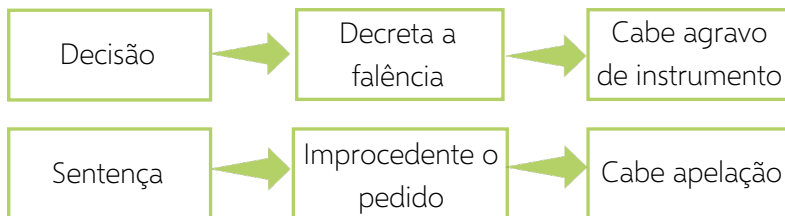
EFEITOS DA SENTENÇA

- Resulta na:
 - **Falência dos sócios** com responsabilidade **ilimitada**.
 Sujeitam-se aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade
 - Perda do **direito** do devedor de **administrar** seus **bens** ou deles dispor.
 - **Inabilitação** do devedor para atividades empresariais:



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.



FALÊNCIA
= SENTENÇA DECLARATÓRIA =

- A sentença deve, também:
 - Fixar o **termo legal** da falência
 - **Suspender todas as ações/ execuções** contra o falido
 - Proibir a prática de qualquer ato de disposição/ oneração de bens do falido
 - Ordenar ao registro que proceda à anotação da falência – “**falido**”
 - ordenará a **intimação eletrônica**, respectivamente, do MP e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, DF e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o **administrador deverá**, em até 60 dias, contado do termo de nomeação, **apresentar ao juiz plano detalhado de realização dos ativos**. (Lei 14.112/2020)
 (inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias)
 a partir da juntada de cada auto de arrecadação.

TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

- = Lapso temporal **anterior** à decretação da falência em que os **atos** praticados pelo devedor podem vir a ser considerados **ineficazes**.
 - Período máximo = **90 dias** do
 - Pedido de falência
 - Pedido de recuperação jud.
 - Protesto por falta de pagamento
 - Fixado pelo juiz
- Ainda que o contratante **não saiba** da crise econômico-financeira do devedor
- Ainda que a **intenção** do devedor não seja fraudar credores
- Podem ser **ineficazes** em relação à **massa falida**:
 1. Pagamento de dívidas **vincendas**
 2. Pagamento de dívidas **vencidas** e **exigíveis** por forma **não prevista** em contrato
 3. Constituição de **direito real** de **garantia** de dívida contraída **anteriormente**.
 4. Prática de **atos gratuitos** (Até **2 anos** antes da decretação da falência)
 5. Renúncia a **herança/legado** (Até **2 anos** antes da decretação da falência)
 6. **Venda/transferência** de **estabelecimento** sem consentimento expresso ou pagamento de todos os credores (Se não restarem bens suficientes)
 7. Transações envolvendo **imóveis**. (Salvo se tiver havido prenotação anterior)

Nenhum dos atos acima que tenha sido previsto e realizado conforme o plano de recuperação judicial ou extrajudicial será declarado ineficaz ou revogado.  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

falência

SUSPENSÕES



- Decretação da **falência** ou deferimento da **recuperação judicial** suspende:
 - **as execuções** ajuizadas contra o devedor sujeitas ao regime da Lei 14.112/2020 (excluem-se, por exemplo, os créditos trabalhistas e tributários)
 - **Inclusive** aquelas dos **credores particulares** do **sócio solidário**.
 - o curso da **prescrição** das **obrigações** do devedor.

Na recuperação judicial, a suspensão não excederá a 180 dias do deferimento **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com o atraso.**  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

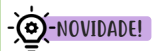
ASPECTOS GERAIS

= É um auxiliar do juiz



Não há administrador judicial na recuperação extrajudicial!

- É **preferencialmente**:
 - Advogado
 - Pessoa jurídica autorizada
 - Administrador
 - Contador
- **Remuneração** fixada pelo juiz, observado:
 - Capacidade de pagamento do devedor
 - Complexidade do trabalho
 - Valores de mercado
- **Créditos** devidos ao administrador judicial e seus auxiliares serão **extraconcursais**.
- Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial **não excederá 5%** do valor devido aos credores submetidos à R.J. ou do valor de venda dos bens na falência.



(Lei 14.112/2020)

A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao **limite de 2%**, no caso de **microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural pessoa física**.

(desde que o valor da causa não exceda R\$4.800.000,00)

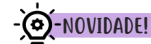
falência

= ADMINISTRADOR JUDICIAL =



FUNÇÕES

- Na **falência**: administra a sociedade (O devedor é afastado)
- Na **recuperação judicial**: fiscaliza as atividades da empresa e o cumprimento da recuperação judicial



- A Lei 14.112/2020 **ampliou o rol de funções** do Administrador.

Destaques:

- **Fiscalização das negociações** entre devedor e credor
- Deliberações na assembleia-geral de credores por meio de **parecer nas recuperações de empresas**.
- Na **falência**:
 - Apresentação de **termo de realização dos ativos em 60 dias** de seu termo de nomeação
 - **Venda dos bens** arrecadados no prazo de:
 - 30 dias despesas do processo
 - 180 dias todos os bens,
(contados do termo de arrecadação)

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

- = Órgão colegiado → delibera sobre matérias que **afetam** os interesses dos **credores**.
- Presidida pelo administrador judicial

CLASSES DE CREDORES

- Titulares de créditos:
 1. Derivados da legislação do trabalho ou de acidentes de trabalho
 2. Com garantia real
 3. Quirografários + subordinados
 4. Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quóruns

- { 1ª convocação: > ½ créditos de cada classe
- { 2ª convocação: qualquer quantidade

Aprovação: > ½ votos presentes

(Regra geral) (Voto proporcional ao crédito)

DELIBERAÇÕES E VOTOS -NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

Qualquer deliberação da assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

- Termo de adesão (respeitado o quórum de aprovação específico)
- Votação realizada por meio de sistema eletrônico;
- Outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz

COMITÊ DE CREDORES

- É facultativo (Se não existir, o administrador/juiz exercerá suas atribuições)
- Composição:

1 representante indicado por cada uma das seguintes classes de credores:

- Trabalhistas
- Com garantia real + privilégio especial
- Quirografários + privilégio geral
- Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

- Principais atribuições:

- Fiscalizar atividades e examinar as contas do administrador judicial
- Zelar pelo bom andamento do processo e cumprimento da lei.

falência
= ÓRGÃOS DE FALÊNCIA =

Essas deliberações serão fiscalizadas pelo administrador judicial.

emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial.

(independentemente da concessão ou não da recuperação judicial)

FALÊNCIA

ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS



1. Créditos **extraconcursais** (Surgem no decorrer da falência)
2. Créditos da legislação **trabalhista** e (≤ 150 salários mínimos por credor) de acidentes do trabalho
3. Créditos gravados com **garantia real** (Até o limite do bem gravado)
4. Créditos **tributários** (Ressalvadas as multas e os extraconcursais)
5. Créditos **quirografários**
6. **Multas** contratuais

{	penais
	+ penas pecuniárias
	administrativas

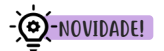
tributárias
7. Créditos **subordinados**
8. **Juros vencidos** após a decretação da falência  **-NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Créditos **quirografários**:

- aqueles **não previstos** na lista ao lado
- incluem os antigos com **privilégio real ou especial**
- os saldos dos créditos **não cobertos pelo produto da alienação dos bens** vinculados ao seu pagamento
- os saldos dos créditos derivados **da legislação trabalhista que excederem 150 salários mínimos** (Lei 14.112/2020)

Créditos **subordinados**:

- os assim previstos em **lei ou em contrato**;
- os créditos dos **sócios e dos administradores** sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;



FALÊNCIA

ALIENAÇÃO DOS ATIVOS



NOVIDADE!

(Lei 14.112/2020)

Será por uma das modalidades

- leilão
 - Eletrônico
 - Presencial
 - Híbrido
- processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada
- qualquer outra modalidade, desde que aprovada pela assembleia de credores

Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, eles poderão ser destinados à doação.

Se não houver interessados na doação, os bens serão devolvidos ao falido.

LIQUIDAÇÃO

Realização do ativo (venda)

Pagamento do passivo

Tem início independentemente da formação do quadro geral

O adquirente do estabelecimento no processo falimentar está livre de responsabilidade por dívidas anteriores de qualquer natureza

ORDEM DE LIQUIDAÇÃO DO ATIVO

1. Alienação da empresa, com venda dos estabelecimentos em bloco.
2. Alienação da empresa, com venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente.
3. Alienação em bloco dos bens de cada estabelecimento.
4. Alienação dos bens individualmente.

FALÊNCIA

CRÉDITOS

Com base nos livros e documentos do devedor

Verificação dos créditos

Administrador judicial

Habilitação do crédito

Credor

Deve apresentar sua habilitação ou divergência em até **15 dias** da publicação do **edital**.

RATEIO NA FALÊNCIA



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

- Deverá ser formado **quadro-geral de credores**,
 - = créditos não impugnados constantes do edital
 - + julgamento de todas as **impugnações** apresentadas **no prazo**
 - + julgamento realizado **antes** das habilitações de crédito recebidas como **retardatárias**.
- Habilitações retardatárias** não julgadas = reserva do valor controvertido, mas **não impedirão o pagamento da parte incontroversa**.

RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

- O proprietário pode **pedir restituição** de seus bens que estiverem em poder do devedor na data de decretação da **falência**.
- Também pode ser **pedida a restituição**: **CAI MUITO!**
 - De **coisa vendida a crédito entregue** ao devedor nos **15 dias** anteriores ao requerimento da falência.
 - ↪ Ou o seu valor em dinheiro, se o bem não mais existir.
 - Do **adiantamento** a contrato de **câmbio** para exportação.
 - De **valores entregues** pelo contratante de **boa-fé**, no caso de revogação ou ineficácia do contrato.

⚠ ATENÇÃO!

Ainda que o **quadro-geral de credores não esteja formado**, o **rateio** de pagamentos na falência **poderá ser realizado** desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto.

falência

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

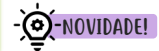
Concluída a realização do ativo e o pagamento dos credores

Relatório do administrador judicial

Juiz encerra a falência por sentença

- O **prazo prescricional** das obrigações do falido **recomeça** a correr do dia que **transitar em julgado** a **sentença** de encerramento da falência.
- Se **prescritas ou extintas as obrigações** → o sócio de responsabilidade **ilimitada** poderá **requerer** que seja declarada por sentença a **extinção de suas obrigações** na falência.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO



Se houver:

- Pagamento de **todos** os créditos
- Pagamento de mais de **25%** dos créditos **quirografários**, após realizado todo o ativo
(É facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem)
- Decurso de **3 anos** da decretação da falência
(Ressalvado o uso dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores)
- O **encerramento da falência**

A sentença que declarar extintas as obrigações do falido só poderá ser **rescindida por ação rescisória**,

- a pedido de **qualquer credor**
 - caso o falido tenha **sonegado**
 - bens
 - direitos ou
 - rendimentos
- anteriores ao requerimento da extinção.

OBJETIVO

Para evitar a falência!

- = Viabilizar a **superação** da situação de **crise** econômico-financeira do devedor.
- Manutenção de:
 - Fonte produtora
 - Emprego dos trabalhadores
 - Interesses dos credores

PROMOVE:

Preservação da empresa

- + Função social
- + Estímulo à atividade econômica

SUJEITO ATIVO

- = Empresário ou sociedade empresária
- Cumprir os requisitos legais (Detalhes no mapa seguinte.)

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- Lista **exemplificativa** no **art. 50** da L.R.E.
- Exemplos importantes:
 - Prazos/condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas
 - Cisão, incorporação, transformação...
 - Alteração do controle societário
 - Aumento do capital social
 - Substituição dos administradores
 - Trespasse/arrendamento do estabelecimento
 - Constituição de sociedade de credores
 - Venda parcial de bens
 - Emissão de valores mobiliários

 **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

- Conversão de **dívida em capital social**
- **venda integral** da devedora
 - desde que **garantidas** aos credores não submetidos ou não aderentes **condições**, no mínimo, equivalentes àsquelas que teriam na falência.

RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL = REQUISITOS =

REQUISITOS SUBJETIVOS



1. Exercer **regularmente** a atividade empresária há mais de **2 anos**.
2. Não ser **falido**. (Ou, se foi, teve seus efeitos extintos.)
3. Não ter obtido **recuperação judicial** nos últimos **5 anos**.
4. Não ter sido condenado por **crime falimentar**.
5. Não ter sócio ou administrador condenado por **crime falimentar**.
6. Não estar pendente pedido de **recuperação judicial** ou ter obtido homologação de outro plano de **recuperação extrajudicial** há menos de **2 anos**.

Se **companhia aberta**, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do **conselho fiscal**, enquanto durar a fase da recuperação judicial.

(Lei 14.112/2020)

REQUISITOS OBJETIVOS

1. Não prever o **pagamento antecipado** de nenhuma dívida.
2. Dar **tratamento igualitário** aos credores.
3. Só abranger créditos constituídos até a **data do pedido**.
4. **Consentimento** de credor garantido para **alienação/supressão/substituição** de garantia real.
5. Não conceder afastamento de **variação cambial** sem anuência do credor.

APLICAÇÃO

- **Regra:** aplica-se a **todos os créditos** existentes à data do pedido.
 Ainda que não vencidos!
- **Não se aplica:**
 1. Créditos **tributários**. *
 2. Credor proprietário **fiduciário**.
 3. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de **imóvel** cujos contratos tenham cláusula de **irrevogabilidade** ou **irretratabilidade**.
 4. Credor de **adiantamento** de contrato de **câmbio**.
 5. Recursos de **Crédito Rural** da Lei 4.829/65  **NOVIDADE!**
 6. **Crédito e garantia** relativo à dívida:
 - constituída nos **3 últimos anos anteriores** ao pedido de recuperação judicial e
 - **contraída** para **aquisição de propriedades rurais**, bem como as respectivas garantias.

 **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

No caso de **atividade rural** por pessoa física ou jurídica, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os **créditos que decorram exclusivamente da atividade rural**, ainda que não vencidos.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

* CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- **Não** estão sujeitos à recuperação.
- A literalidade da **lei de falências** exige a apresentação de **certidão negativa de débitos** para concessão da recuperação.

LEI 13.043/2014

O empresário com recuperação judicial pleiteada/deferida poderá **parcelar** seus créditos tributários em até **84 vezes**.

APRESENTAÇÃO PELO DEVEDOR

- Deve ser apresentado em até **60 dias** da publicação da decisão que deferiu a recuperação.

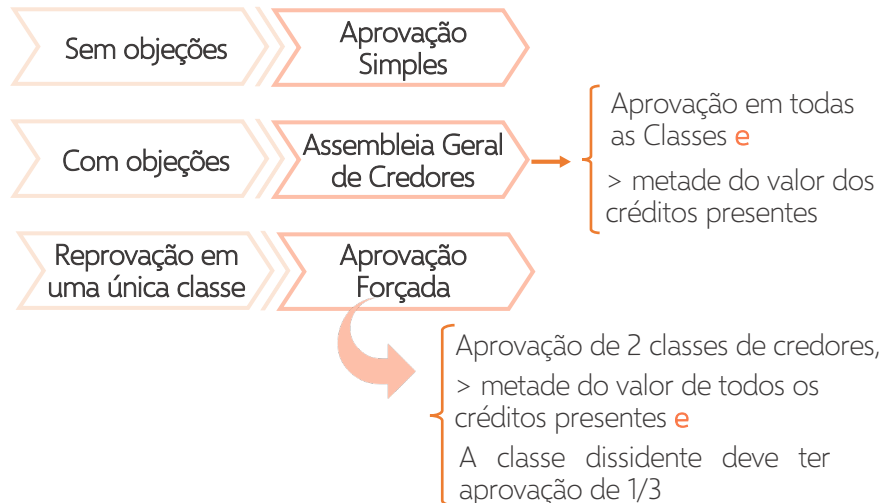
Se perder o prazo: convalidação em falência

PLANO PROPOSTO PELOS CREDORES

- Caso haja **rejeição** do plano → os credores podem apresentar um próprio em **até 30 dias**
- Poderá prever a **capitalização dos créditos**, inclusive com a consequente **alteração do controle da sociedade** devedora.  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

permitido o exercício do direito de retirada pelo sócio do devedor.

APROVAÇÃO (Se rejeitado, o juiz decretará a falência do devedor)



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL =

CRÉDITOS TRABALHISTAS

- O plano não pode prever **prazo > 1 ano** para o pagamento dos créditos de: **trabalho ou acidentes de trabalho** (vencidos até o pedido de recuperação judicial)

 **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Esse prazo poderá ser **estendido** em até **2 anos**, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- apresentação de **garantias** julgadas suficientes pelo juiz;
- aprovação pelos credores** titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- garantia da integralidade do pagamento** dos créditos trabalhistas.

FORO PARA PEDIR A RECUPERAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

➡ Não necessariamente será a **matriz**! ⚠ ATENÇÃO!

💡 **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Caso a constatação prévia demonstre que o **principal estabelecimento** do devedor **não** se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a **remessa dos autos**, com urgência, ao juízo competente.

DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

- **Valor da causa** = montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- O juiz pode, se achar necessário, nomear **profissional** de sua confiança para **verificar** as reais condições de:
 - **funcionamento** da requerente
 - regularidade e completude da **documentação** apresentada

➡ Caso haja indícios de fraude, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público

CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

1. Deliberação da **assembleia geral** de credores.
 2. **Não apresentação** do plano de recuperação no prazo.
 3. **Rejeição** do plano de recuperação.
 4. **Descumprimento** de qualquer obrigação do plano de recuperação.
- **Não** impede a decretação de falência por inadimplemento de **obrigação não sujeita** à recuperação judicial.
 - Os credores terão **reconstituídos** seus direitos e garantias nas condições **originalmente contratadas**.

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL



REQUISITOS

REQUISITOS SUBJETIVOS

1. Exercer **regularmente** a atividade empresária há mais de **2 anos**
2. Não ser **falido** (ou, se foi, teve seus efeitos extintos)
3. Não ter obtido **recuperação judicial** no últimos **5 anos**
4. Não ter sido condenado por **crime falimentar**
5. Não ter { sócio ou administrador } sido condenado por **crime falimentar**
6. Não estar pendente pedido de **recuperação judicial** ou ter obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de **2 anos**.

ASPECTOS GERAIS

- Ocorre no âmbito extrajudicial mas o **juiz a homologa**
(Homologação pode ser **facultativa**, se de comum acordo, ou **obrigatória**)
- **Não impede** a **negociação** entre o devedor e os credores ou a realização de outras modalidades de **acordos** privados.

NÃO SE APLICA A



1. Créditos **tributários**
2. Créditos **trabalhistas** e de acidente de trabalho
3. Credor proprietário **fiduciário**
4. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de **imóvel** cujos contratos tenham cláusula de **irrevogabilidade/irretratabilidade**
5. Credor de **adiantamento** de contrato de **câmbio**

REQUISITOS OBJETIVOS

1. **Não** prever o **pagamento antecipado** de nenhuma dívida
2. Dar **tratamento igualitário** aos credores
3. Só abranger créditos constituídos até a **data do pedido**
4. **Consentimento** de credor garantido para **alienação, supressão ou substituição** de garantia real
5. **Não** conceder afastamento de **variação cambial** sem anuência do credor.

ASPECTOS GERAIS

- = Documento **formal**, com **força executiva**, representativo de **dívida líquida e certa**, de **circulação desvinculada** do negócio que o originou.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- **Cartularidade:**
 - O título é **documento necessário** ao exercício do direito.
 - A **posse** do título é **pressuposto** desse exercício.
- **Literalidade:**
 - O **direito** deve estar literalmente **mencionado** no título.
- **Autonomia:**
 - Abstração: (Somente quando é posto em circulação)
 - É **irrelevante a causa** que originou o título ao 3º de boa-fé para o qual foi transferido.
 - Independência:
 - Independência das relações jurídicas do título de crédito
 - A **nulidade** de uma obrigação lançada no título **não contamina** as demais.
- **Inoponibilidade das exceções a terceiros de boa-fé:**
 - Proibição de o devedor alegar, em face do portador do título, as defesas pessoais que poderia sustentar contra

EXCEÇÕES AO PAGAMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO

- Comuns (Inexistência + inviabilidade + inexigibilidade)
- Pessoais (Envolve diretamente o devedor e o portador)
- Terceiro adquirente de má-fé

TÍTULOS DE CRÉDITO

CLASSIFICAÇÕES

MODELO

- Modelo livre: não tem forma/padrão preestabelecidos. Ex.: letra de câmbio e nota promissória.
- Modelo vinculado: tem forma/padrão preestabelecidos por lei. Ex.: cheque e duplicata.

NATUREZA

- Ordem de pagamento:
 - Sacador/emitente → dá a ordem.
 - Sacado/devedor → recebe a ordem.
 - Tomador → beneficiário do pagamento. Ex.: letra de câmbio, cheque, duplicata mercantil.
- Promessa de pagamento:
 - Devedor → promete o pagamento.
 - Credor → beneficiário do pagamento. Ex.: nota promissória.

VINCULAÇÃO À CAUSA DEBENDI

- Causais: emitidos se ocorrer o fato previsto em lei. Ex.: duplicata mercantil. **! IMPORTANTE!**
- Não causais (abstratos): podem ser criados por qualquer causa.

CONTEÚDO

- Títulos de crédito propriamente ditos.
- Títulos destinados à aquisição de direitos reais sobre coisas determinadas.
- Títulos que atribuem a qualidade de sócio. "De legitimação"
- Títulos impropriamente ditos.

CIRCULAÇÃO

- Ao portador: não identifica o credor. (Transmissíveis por mera tradição)
- Nominativos: identificam o credor. (Transmissão pressupõe endosso ou cessão de crédito)
 - À ordem: transmissível por endosso.
 - Não à ordem.

TÍTULOS DE CRÉDITO

= CONSTITUIÇÃO =

SAQUE

- = Emissão do título.
 - Emissor → sacado
 - Beneficiário → tomador

ACEITE

- = Ato pelo qual o sacado **concorda** em pagar a dívida.
 - Ocorre apenas na:
 - Letra de câmbio**: não é obrigatório
 - Mas, aceitando o título, torna-se o devedor da quantia.
 - A recusa antecipa o vencimento.
 - É possível o aceite parcial. (Limitativo ou modificativo)
 - Duplicata**: é obrigatório
 - Salvo:
 - Mercadoria não recebida, avariada ou com vícios +
 - Serviço não corresponde ao contratado ou com vícios, divergências

Resulta da assinatura no **anverso** do título ou no **verso** + "aceito".

ENDOSSO

Resulta da assinatura no **verso**

- = Ato pelo qual o beneficiário de um título (endossante) **transfere-o** a outrem (endossatário).
 - "Em branco" → Não identifica o endossatário (O título torna-se "ao portador")
 - "Em preto" → Identifica o endossatário (O título torna-se "nominativo")
 - É **nulo** o endosso **parcial**.
 - O endosso **condicional** não é nulo, mas a condição é considerada **não escrita**.
 - Efeitos:
 - Endossante** continua **codevedor** do título.
 - Responde pela existência do crédito quando da cessão, e não pela **solvência** do devedor. **! IMPORTANTE!**
 - Há endosso com **efeitos de cessão civil de crédito**:
 - Praticado após o protesto por falta de pagamento.
 - Com cláusula "não à ordem"

AVAL

Resulta da assinatura no **anverso** do título ou + "por aval".

- = Um terceiro (avalista) **garante** o pagamento do título em favor do devedor principal. (Avalizado)
 - (É um coobrigado)
 - Sua obrigação é autônoma (A da fiança é acessória)
 - (A nulidade da obrigação do avalizado) **CAI MUITO!** não compromete a do avalista
 - Pode ser **total** ou **parcial**. (o Código Civil veda o aval parcial (literalidade), mas prevalece lei específica, que permite!)
 - Não** há **benefício de ordem**. (A fiança tem)

VENCIMENTO

- = Data a partir da qual a dívida pode ser cobrada.
- Cobrança:
 - Do **devedor principal**:
Basta a apresentação do título no vencimento.
 - Dos **coobrigados** e **avalistas**:
Exige prévio protesto do título.

PAGAMENTO

- = Forma corrente de **extinguir** a obrigação do título.
- Deve ser feito no vencimento.
 - Local**: constante do título.
 - Prova**: quitação dada pelo credor ao devedor.

TÍTULOS DE CRÉDITO

= EXIGIBILIDADE =

PROTESTO

- = Ato **formal** de responsabilidade do portador do título pelo qual o **devedor** toma conhecimento de que o portador exige seu **aceite** ou **pagamento** + ressalva seu direito regressivo contra os coobrigados.
- Faz **prova da mora** do devedor.
- Tipos** de protesto:
 - Por falta de pagamento
 - Por falta de aceite
 - Por falta de devolução
 - Para determinar o vencimento extraordinário (antecipado) na ocorrência de falência do aceitante

AÇÃO CAMBIAL

- = Ação para **cobrança** do título.
(Não é necessária discussão da causa *debendi*)
- Por via executiva **ou**
- Ação de conhecimento e posterior execução.

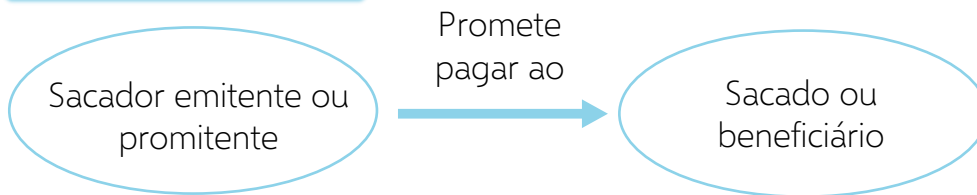
PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL

- = Fixada pela **Lei Uniforme de Genebra** - LUG.

HIPÓTESE	PRESCRIÇÃO
Todas as ações contra o aceitante	3 anos (A contar do vencimento)
Ação ao portador contra os endossantes e sacador	1 ano (A contar do protesto em tempo útil ou do vencimento)
Ação dos endossantes uns contra os outros e contra o sacador	6 meses (Do dia em que endossante pagou a letra ou foi acionado)

TÍTULOS DE CRÉDITO

NOTA PROMISSÓRIA



- **Requisitos** do título:
 - "Nota promissória" no título.
 - Promessa pura e simples de pagar quantia determinada.
 - Pessoa a quem pagar.
 - Data de emissão.
 - Assinatura do emitente.

SÚMULA 258 - STJ

"A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito **não** goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou."

- A **prescrição trienal** da pretensão à execução da nota promissória à vista conta-se a partir do término do prazo legal para apresentação a pagamento ou do prazo fixado no título.

CÉDULAS DE CRÉDITO

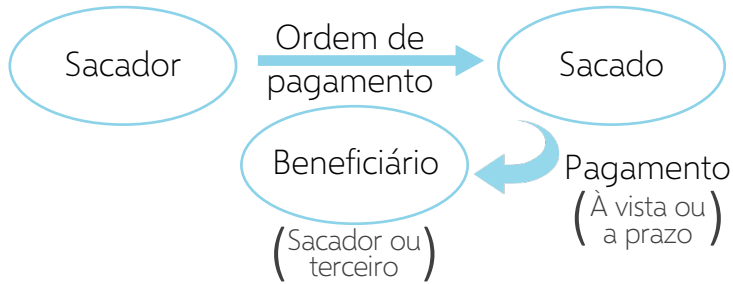
- = Título de crédito causal que representa **promessa de pagamento** obtida via operações de **financiamento**.
(Empréstimo concedido por instituições financeiras)
- Pode ser transferida por:
 - Endosso **em preto** (O endossante é responsável solidário)
 - Cessão de crédito

CLASSIFICAÇÕES

- Quanto à **espécie de garantia**:
 - Cédula hipotecária
 - Cédula pignoratícia
 - Cédula fiduciária
 - Cédula pignoratícia e hipotecária
- Quanto às **áreas específicas**:
 - Comercial
 - Industrial
 - Exportação
 - Rural
 - Imobiliária
 - Bancária

TÍTULOS DE CRÉDITO

LETRA DE CâMBIO



SÚMULA 387 - STF

"A cambial emitida/aceita com omissão ou em branco **pode** ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto."

CHEQUE

= Título de crédito emitido contra um **banco** com uma ordem de pagamento **à vista**.

→ Considera-se não escrita qualquer menção em contrário

Súmula 370 do STJ reconhece a forma **pré-datada**, caracterizando **dano moral** sua apresentação antecipada.

• Prazo de **apresentação**:

{ **30 dias** → cheque da mesma praça

{ **60 dias** → cheque de praças diferentes

→ Sua expiração = termo de início da contagem do prazo **prescricional** (= 6 meses)

• A prescrição da pretensão executória **não** atinge o **avalista**.

DUPLICATA

• Representa { compra e venda mercantil ou prestação de serviços

• É uma **ordem de pagamento**.

• O **aceite** é **obrigatório**. (O comprador não pode deixar de aceitar)

→ A recusa do aceite pode ocorrer em caso de:

1. Avaria/não recebimento das mercadorias
2. Vícios/defeitos/diferenças na qualidade ou quantidade das mercadorias (Ônus da prova é do comprador)
3. Divergências nos prazos/preços

• Protesto: em até **30 dias** do vencimento.

• É **obrigatória** sua escrituração no **livro registro de duplicatas**.

TIPO DE ACEITE	DOCUMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
Ordinário	Protesto
Falta de aceite ou falta de devolução	Duplicata ou triplicata (protestada) + comprovante de entrega de mercadorias

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

CONTRA	PRESCRIÇÃO
Sacado e seu avalista	3 anos (A contar do vencimento)
Coobrigados (Endossantes e seus avalistas)	1 ano (A contar do protesto)

ASPECTOS GERAIS

- Lei n. 9.279/96 + art. 5º, XXIX, CF/88
- Disciplina que garante a **proteção** da **propriedade intelectual** com finalidade industrial.

PATENTES

- = Documento conferido pelo INPI ao titular de invenções e modelos de utilidades, garantindo proveito econômico.
- Protege invenções e modelos de utilidade.
- Vigência: **20 anos** (invenções)
15 anos (modelos de utilidade)
↪ A contar do depósito do pedido.

PROCEDIMENTO DO PEDIDO

- Junto ao **INPI**.
- Pelo { autor
herdeiro/sucessor
titular por lei/contrato
- Se pleiteado por **≥ 2 inventores**: direito será assegurado a quem provar o **depósito mais antigo**.
(Independente da data da invenção/criação)
- Em regra, a invenção do empregado ou prestador de serviço **pertence**:
 - Ao **empregador**, se decorrente do contrato de trabalho.
 - Ao **empregado**, caso contrário e não seja decorrente do uso de recursos do empregador
 - Será de **titularidade comum** se resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos do empregador.

propriedade industrial



PATENTES (Continuação)

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

- = Autarquia Federal
(Ações contra o INPI → Justiça Federal)
- Responsável pela **concessão** dos direitos de propriedade industrial, privilégios e garantias aos inventores/criadores.

REQUISITOS DE PATENTIABILIDADE

- Novidade
- Atividade inventiva
- Industriabilidade

INVENÇÃO

- = Bem corpóreo, resultado de atividade humana e intelectual do inventor que define **técnica** até então **desconhecida** de todos.

MODELO DE UTILIDADE

- = **Melhoria** introduzida em objetos conhecidos.
(Acréscimo de utilidade)

MARCAS

- **Sinais distintivos** que representam a **identidade** e distinção de um produto ou serviço.
- Tipos:
 - Nominativa (Registro apenas do nome)
 - Figurativa (Registro de figura. Ex.: logotipo)
 - Mista (Registro do nome + representação gráfica)
- **Condições:**
 - Novidade relativa
 - Não impedimento
 - Não coincidência com marca notória
- Protegida por **10 anos** (Prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos)
- Em regra → sua proteção restringe-se à sua classe.

MARCAS DE CERTIFICAÇÃO

- Criadas por instituições públicas/privadas com o objetivo de **certificar um produto** ou serviço de qualidade.

MARCAS COLETIVAS

- Criadas por associações de titulares de marcas para **distinguir um grupo** de bens ou serviços dos demais no mercado.

MARCAS NOTORIAMENTE RECONHECIDAS

- São **reconhecidas e protegidas** de forma internacional conforme a Convenção da União de Paris **em seu ramo** de atividade.

MARCAS DE ALTO RENOME

- Protegidas em **todos os ramos** de atividades, desde que assim reconhecidas pelo país protetor.

propriedade industrial

DESENHO INDUSTRIAL

- Protegido por **10 anos** (a partir da data do depósito), renovável por até **3 períodos** de **5 anos**.
→ Proteção decorrida do **registro** no INPI.
- Considerado **novo** quando **não** compreendido no estado da técnica.

NUIDADE (Patente, marca ou desenho industrial)

- = Quando concedido **fora das condições** estabelecidas **em lei**.
- Produz **efeitos** desde a **data do depósito** do pedido.
- A **ação de nulidade de patente** pode ter como **pedido alternativo** a **adjudicação**.

PROGRAMAS DE COMPUTADOR

- Lei n. 6.609/98 (Específica) + Lei n. 6.610/98 (Direitos do autor) (Para aplicação geral, afastados os direitos morais)
- Têm proteção **independentemente de registro**.
- Podem ter sua patente reconhecida para proteção por **50 anos**.

ASPECTOS GERAIS

- Contrato **mercantil**: os dois contratantes são **empresários**.
- Regramentos** aplicáveis:
 - Contratantes em posição → Código Civil jurídica igualitária
 - Há uma parte em posição de vulnerabilidade econômica → Código de Defesa do Consumidor

PRINCÍPIOS

CONSENSUALISMO

- Contrato constitui-se pela **vontade manifesta** das partes. (Contrato consensual)
- Salvo os contratos reais, que exigem a entrega do objeto.

RELATIVIDADE

- Os contratos, em regra, só têm **efeitos** entre **as partes** a ele vinculadas. (Não obrigando terceiros)

PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS

- "O contrato faz lei entre as partes" (Salvo a Teoria da Imprevisão)
- Cláusulas:
 - Irretratabilidade** (Uma parte não pode romper o contrato por vontade própria)
 - Intangibilidade** (Uma parte não pode alterar cláusulas unilateralmente)
- Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, **antes** de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- Distribuidor** adquire do **distribuído** mercadorias para colocação no **mercado** por conta e risco **próprios**.
- Contraprestação = valor ou margem de revenda
- Pode ser:
 - Por **aproximação**
 - Por **intermediação**

CONTRATOS BANCÁRIOS

- Englobam operações econômicas:
 - Concessão
 - Circulação
 - Administração
 de crédito
- Uma das **partes** é obrigatoriamente um **banco**.
- Tipos de operações:

TIPO	O BANCO É
Ativas	Credor
Passivas	Devedor

Fonte de recursos



CAI MUITO!

SÚMULA 381 - STJ

"Nos contratos bancários, é **vedado** ao julgador conhecer, **de ofício**, da **abusividade** das cláusulas"

contratos
de empresas

COMPRA E VENDA MERCANTIL

Transferência de
domínio da coisa

Pagamento

Empresário

Empresário

- Requisitos:
 - Coisa a ser negociada (Atual ou futura)
 - Preço (Sempre em dinheiro)
 - Consentimento

⚠️ ATENÇÃO!

É um contrato **consensual**! (Não é real)
A compra e venda pura considera-se obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e preço.

- Venda via **amostras/protótipos/modelos**:
 - Presume-se que a coisa tem tal qualidade
 - Prevalece** a amostra/protótipo/modelo frente à descrição no contrato.
- Estipulação do **preço**:
 - Pelas partes (É nulo o contrato se o preço for arbítrio exclusivo de uma das partes)
 - Arbitrado por terceiro
 - De acordo com o mercado em um dia/lugar
- Descumprimento**: a parte lesada pode pedir:
 - Resolução do contrato
 - Cumprimento do contrato
 } + Indenização por perdas e danos

FRANQUIA/FRANCHISING

Direito de uso de
marca ou patente +
distribuição/negócio

Empresário

Empresário

Remuneração
direta ou indireta



IMPORTANTE! Não há vínculo empregatício!

- O contrato de franquia tem validade **independentemente do registro** em cartório ou órgão público.
 - Requisitos:
 - Assinado na presença de 2 testemunhas
 - Escrito (Não pode ser verbal)
- Circular** de oferta de franquia:
 - Obrigatória
 - No mínimo **10 dias** antes da assinatura do contrato/pré-contrato

Se ela não for entregue no prazo, o contrato torna-se anulável.

CONTRATOS de empresas

PARTE	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Vendedor	- Entregar a coisa (Transferindo o domínio) - Responder pela evicção e por vícios redibitórios - Arcar com despesas da tradição
Comprador	- Arcar com despesas de escritura e registro (Salvo cláusula em contrário) - Receber no local e prazo

VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Vícios ou defeitos **ocultos** que:

- Tornem a coisa imprópria para uso
- Diminuem-lhe o valor

O comprador pode **rejeitar** a coisa ou obter um **abatimento** sobre o preço.

FATURIZAÇÃO/FACTORING

- Compra de **direitos creditórios** resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestações de serviços
 - A faturizadora assume o crédito, pagando o titular originário.
- É um contrato **atípico**. (Pode ser verbal)
- A faturizadora **garante**:
 - Gerir os créditos
 - Assumir os riscos de inadimplemento
 - Garantir o pagamento das faturas

O cedente se exonera da responsabilidade



ATENÇÃO!

A faturizadora **não** é considerada instituição financeira!

- Mas tem obrigação de manter sigilo sobre as operações.
- O cedente tem responsabilidade **pro soluto** → responde só pela **existência e legalidade do crédito**, não pela solvência do devedor.

CONCESSÃO MERCANTIL

- = Um empresário **obriga-se a comercializar** os produtos do outro:
 - **Com** ou **sem** { exclusividade
cláusula de territorialidade
 - **Exemplo**: concessionária de veículos
Os demais são chamados de

contratos de empresas

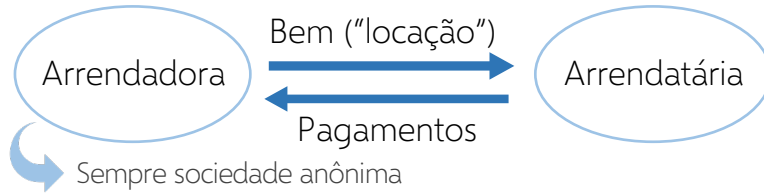
COMISSÃO MERCANTIL

- O **comissário** se obriga a praticar atos por conta do comitente, mas em nome próprio.
 - O comissário obriga-se com terceiros.
- A **remuneração do comissário** é fixada em contrato, se não estipulada, será arbitrada segundo os usos correntes no lugar.
- Em regra, os **riscos comerciais** do negócio cabem ao **comitente**.
(Ex.: inadimplemento de terceiros)

PORTE	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
Comissário	• Agir conforme as ordens do comitente • Avisá-lo de qualquer dano sofrido pelas mercadorias • Prestar contas ao comitente
Comitente	• Pagar a comissão devida • Pagar as despesas realizadas no desempenho da comissão

CONTRATOS DE EMPRESAS

ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)



- Ao **final do contrato**, a arrendatária pode:
 - Renovar ou encerrar o contrato.
 - Comprar o bem por um valor residual.
- O bem pode ser **móvel** ou **imóvel**.
- Tipos** de arrendamento:

OPERACIONAL

- Similar à locação.
- Os riscos e benefícios relativos ao bem ficam com o arrendador.

FINANCEIRO

- Transfere-se a propriedade ao final.
- Valor residual $<$ valor de mercado. (Justo)
- Prazo do arrendamento $=$ maior parte da vida útil do bem
- Valor presente $=$ quase todo o valor dos pagamentos justo do bem
- O bem é altamente especializado.
(Só o arrendatário pode usá-lo sem grandes modificações)

LEASE BACK

- Um tipo de arrendamento financeiro.
- O cliente vende o bem ao

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

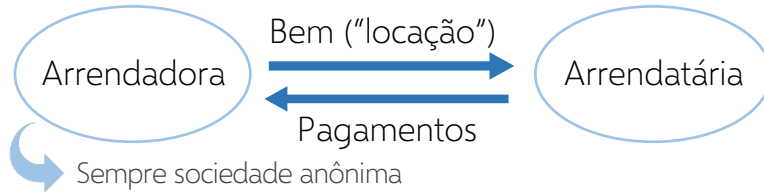
- Representante** comercial autônomo se obriga a obter **pedidos** de compra e venda de mercadorias do **representado**.

Em caráter **não eventual**.

- O **representante** pode ser pessoa:
 - Física $\rightarrow$ com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais
 - Jurídica $\rightarrow$ com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais + na Junta Comercial
- Não** há vínculo empregatício!
- Exclusividade de zona:**
 - Se **expressamente** previsto em contrato, ou se este for **omisso**.
 - Garante ao representante que **não** haverá **concorrência** na faixa determinada.
 - O representante **fará jus à comissão** pelos negócios nela realizados. (Pelo representado ou terceiros)
- Rescisão:**
 - Se **> 6 meses** e sem culpa das partes:
 - Aviso prévio de **30 dias** ou
 - Indenização $\left(\frac{1}{3} \text{ das comissões dos últimos 3 meses} \right)$
 - Se falta do {representado: há indenização
representante: **não** há indenização

CONTRATOS DE EMPRESAS

ARRENDAMENTO MERCANTIL (Leasing)



- Ao **final do contrato**, a arrendatária pode:
 - Renovar ou encerrar o contrato.
 - Comprar o bem por um valor residual.
- O bem pode ser **móvel** ou **imóvel**.
- Tipos** de arrendamento:

OPERACIONAL

- Similar à locação.
- Os riscos e benefícios relativos ao bem ficam com o arrendador.

FINANCEIRO

- Transfere-se a propriedade ao final.
- Valor residual $<$ valor de mercado. (Justo)
- Prazo do arrendamento $=$ maior parte da vida útil do bem
- Valor presente $=$ quase todo o valor dos pagamentos justo do bem
- O bem é altamente especializado.
(Só o arrendatário pode usá-lo sem grandes modificações)

LEASE BACK

- Um tipo de arrendamento financeiro.
- O cliente vende o bem ao

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

- Representante** comercial autônomo se obriga a obter **pedidos** de compra e venda de mercadorias do **representado**.

Em caráter **não eventual**.

- O **representante** pode ser pessoa:
 - Física $\rightarrow$ com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais
 - Jurídica $\rightarrow$ com registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais + na Junta Comercial
- Não** há vínculo empregatício!
- Exclusividade de zona:**
 - Se **expressamente** previsto em contrato, ou se este for **omisso**.
 - Garante ao representante que **não** haverá **concorrência** na faixa determinada.
 - O representante **fará jus à comissão** pelos negócios nela realizados. (Pelo representado ou terceiros)
- Rescisão:**
 - Se **> 6 meses** e sem culpa das partes:
 - Aviso prévio de **30 dias** ou
 - Indenização $\left(\frac{1}{3} \text{ das comissões dos últimos 3 meses} \right)$
 - Se falta do {representado: há indenização
representante: **não** há indenização

ASPECTOS GERAIS

- CF/88: União, estados, DF e municípios dispensarão **tratamento jurídico diferenciado** às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a **incentivá-las** através da **simplificação, eliminação** ou **redução** de suas obrigações:
 - Administrativas
 - Tributárias
 - Previdenciárias
 - Creditícias
- Lei complementar** definirá as normas gerais
 → pode instituir um **regime único de arrecadação**
- Podem ser **M.E., E.P.P.:**
 - Sociedade empresária
 - Sociedade simples
 - EIRELI
 - Empresário

SIMPLES NACIONAL

MICROEMPRESA (ME)

- = receita bruta ≤ R\$360.000,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- = R\$360.000,00 < Receita bruta ≤ R\$ 4.800.000,00
- Receita bruta** = da venda de bens e serviços nas operações por conta própria
 + serviços prestados e resultado nas operações em conta alheia
 → não inclui:
 - vendas canceladas
 - descontos incondicionais concedidos

OPÇÃO PELO SIMPLES

EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

- Prazo para opção: **30 dias** do último deferimento de inscrição
 (desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ)
- Efeitos:** a partir da abertura do CNPJ

DEMAIS EMPRESAS

- Prazo para opção: até o último dia útil do mês de **janeiro** de cada ano
- Efeitos:** 1º dia do ano da opção

REGIME ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

- Características importantes:
 - Será **opcional** para o contribuinte
 - Podem ser estabelecidas **condições** de enquadramento **diferenciadas** por estado
 - Recolhimento será **unificado** e centralizado + distribuição imediata
 - Arrecadação, fiscalização e cobrança podem ser **compartilhadas** (Cadastro Nacional unificado)

⚠️ IMPORTANTE!

Enquadramento e desenquadramento no SIMPLES **não** implicará alteração, denúncia ou restrição sobre contratos anteriormente firmados.

VEDAÇÕES À OPÇÃO PELO SIMPLES

VEDAÇÃO PLENA

- Impedimento **total** de participar do regime diferenciado
- Hipóteses listadas no art. 3º, §§4º, 5º e 6º da LC 123/06

VEDAÇÃO PARCIAL

- Só impede o **recolhimento** dos tributos pelo regime (mas permite o uso de benefícios não-tributários)
- Hipóteses listadas no art. 17 da LC 123/06

EXCLUSÃO DO SIMPLES

EXCLUSÃO DE OFÍCIO

- Feita pela **autoridade administrativa**
- Hipóteses em que o optante pratica alguma **irregularidade**
(Não comunicar sobre exclusão obrigatória, embarçar a fiscalização, praticar contrabando ou descaminho, não escriturar o livro-caixa...)

EXCLUSÃO MEDIANTE COMUNICAÇÃO

DAS EMPRESAS OPTANTES

Pelo próprio **optante**

Hipóteses:

- Por opção
- Obrigatoriamente :
 - quando incorrer nas **vedações** da LC 123/06
 - quando ultrapassado, no ano de **início** da atividade, o **limite proporcional** de receita bruta
 - quando ultrapassado, no ano, o **limite** de receita bruta

TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES

- Recolhimento **mensal**, mediante documento de arrecadação do simples nacional (**DAS**)
- **Abrange** alguns **impostos** e **contribuições**:
(taxas e outras espécies de tributos, não)
 - IRPJ
 - IPI
 - PIS/PASEP
 - CSLL
 - CONFINS
 - CPP
 - ICMS
 - ISS

Exceto optantes que prestam serviços: advocatícios, de vigilância, conservação e construção de imóveis/obra de engenharia

- **Não** submetem-se ao simples:

- IOF
- ITR
- CPMF
- FGTS
- II
- IE
- ICMS em operações com substituição tributária, monofásica, com antecipação no recolhimento
- ISS na importação e em serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte
- IR relativo a:
 - pagamento ou crédito efetuados pela PJ à PF
 - rendimentos e ganhos em aplicação na renda fixa ou favorável
 - ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente

As MEs e EPPs **não** podem utilizar/destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal

simples
SIMPLES NACIONAL

TRATAMENTO DIFERENCIADO EM AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- A administração:
 - deverá** realizar licitações exclusivamente à participação de M.E.s e E.P.P.s nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$80.000,00**.
 - deverá** estabelecer cota de até **25%** do objeto para contratação de M.E.s e E.P.P.s (para aquisição de bens de natureza divisível)
 - poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de **obras e serviços**, exigir do licitante a **subcontratação** de M.E.s e E.P.P.s
- M.E.s e E.P.P.s só precisam **comprovar** sua **regularidade fiscal** quando **da assinatura do contrato** (as demais empresas, quando da habilitação)
se houver alguma irregularidade, as M.E.s e E.P.P.s terão 5 dias para saná-las

REGRA DO DESEMPATE

- "Empate" = quando as propostas das M.E.s e E.P.P.s sejam **iguais** ou até **10%** superiores à proposta mais bem classificada (no **pregão**: até **5%** superiores)
- As condições vantajosas dos optantes do SIMPLES são **dispensadas** quando:
 - não** houver **≥ 3** fornecedores M.E.s e E.P.P.s local ou regionalmente
 - não** for vantajoso à administração pública ou representar prejuízo ao conjunto/objeto
 - licitação for **dispensável** ou **inexigível**

simples nacional

"INVESTIDOR-ANJO"

- As M.E.s e E.P.P.s podem admitir aporte de capital que não integrará o capital social da empresa
- Não é considerado sócio**: não tem direito a gerência ou voto na administração de empresas
- Será remunerado por seus aportes em **7 anos**



Surgiu com a LC 128/2008

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Limite** para enquadramento:
 - = receita bruta $\leq$ **R\$81.000,00**
- Recolhimento de **impostos e contribuições** em **valores fixos** mensais (Independente da receita bruta)
 - Contribuição do empresário para a seguridade social: **R\$45,65**
 - ICMS: **R\$1,00** • ISS: **R\$5,00**
- É **isento** de:
 - IRPJ
 - IPI
 - PIS
 - CSLL
 - CONFINs
 - CPP (salvo se contratar um empregado)
- É **vedado** o recolhimento por valores fixos:
 - > 1 estabelecimento
 - Participação em outras empresas como titular/sócio/administrador
 - Atividade tributada na forma dos anexos V ou VI

simples NACIONAL

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- As M.E.s e E.P.P.s **devem**:
 - Apresentar **anualmente** à secretaria da receita federal **declaração única e simplificada**
 - Informar se em situação de **inatividade** não apresentar mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano
 - Emitir documento fiscal (conforme instruções do comitê gestor) os MEI estão dispensados (para consumidor final)
 - Manter e guardar os documentos que fundamentam a apuração dos tributos
+ cumprimento das obrigações acessórias

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS

- Titular/sócio/administrador de M.E. e E.P.P. pode solicitar sua **baixa a qualquer tempo, independentemente** do pagamento de:
 - Débitos tributários
 - Taxas
 - Multas (devidas pelo atraso de declarações nesse período)
- A baixa **não impede** que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e penalidades.
- A solicitação de baixa importa **responsabilidade solidária** do titular, sócio, administrador e empresário no período de ocorrência do F.G..

GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL

- São **três** instâncias:
 - Comitê gestor do simples nacional
 - Fórum permanente das M.E.s e E.P.P.s
 - Comitê para gestão da rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios (CGSIM)

FISCAUZACÃO

- Competência:
 - Secretaria da receita federal
 - Secretarias de fazenda/finanças dos estados/DF (segundo a localização do estabelecimento)
 - Municípios → quanto a serviços incluídos em sua capacidade tributária

Todas as autoridades fiscais podem lançar todos os tributos incluídos na sistemática
- Deve ter natureza prioritariamente **orientadora**
(Em regra, observa-se o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração)

PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

- Prazo máximo = 60 parcelas mensais
- Pedido deferido = confissão irretratável de débito (extrajudicial)
- Redução de multas:
 - 40% → Requerimento em até 30 dias da notificação de lançamento
 - 20% → Requerimento em até 20 dias da notificação da decisão administrativa de 1º instância
- Não se aplica às multas por descumprimento de obrigação acessória